



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS – IH
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL – SER

Ana Paula Cruz Penante Nunes

**O Abuso Sexual contra Crianças
e suas expressões na Legislação Brasileira**

Brasília, 2013.



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS – IH
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL – SER

Ana Paula Cruz Penante Nunes

**O Abuso Sexual contra Crianças
e suas expressões na Legislação Brasileira**

Trabalho de Conclusão de Curso de Serviço Social apresentado para obtenção do Título de Bacharel em Serviço Social pela Universidade de Brasília, sob orientação da Prof^ª. Dr^ª Maria Lúcia Pinto Leal.

Brasília, 2013.



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS – IH
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL – SER

Ana Paula Cruz Penante Nunes

**O Abuso Sexual contra Crianças
e suas expressões na Legislação Brasileira**

Banca Examinadora:

Prof^ª. Dr^ª Maria Lúcia Pinto Leal

Prof^ª. Ms. Patrícia Cristina Pinheiro de Almeida

SER/UNB

Prof^ª. Ms. Kátia Maria dos Santos Melo

DFCS/UEPA

AGRADECIMENTOS

A Deus, que me abençoa e fortalece todos os dias.

Aos meus pais, Guairacá, que é o maior exemplo de sabedoria que eu tenho, ele que é e sempre será a minha inspiração para buscar me tornar um ser humano melhor e Illa, minha melhor amiga, mulher que nos momentos mais difíceis permanece forte, estrutura sólida da nossa família.

Aos meus irmãos, inclui-se o meu cunhado, Daniel, que são essenciais na minha vida.

Ao meu sobrinho Isaac, que é a minha paixão, o bebê mais lindo e carinhoso, a coisa mais rica que eu tenho.

À minha sobrinha Sarinha, que me adotou como tia em seu coração e alegre todos os meus dias com a sua bochecha e sua personalidade única.

À minha avó Idames, minha fofinha, que acionou todos os anjos e santos do Céu para que eu concluísse a minha graduação, com certeza sem essas orações não teria conseguido.

À minha avó Alice, que me incentivou a buscar meus objetivos.

À minha família toda, representada pelos meus tios Janary e Else, que me acolheram na reta final do meu trabalho.

Ao meu super namorado Leonardo, meu amorzão, amigo de todas as horas, que em nenhum momento duvidou da minha capacidade e do meu potencial, que nos meus momentos de medo me encorajou.

Aos meus amigos, que são os melhores amigos do mundo inteiro, que me acompanham em todos os momentos da vida e a tornam tão especial. Agradeço a Tia Regis, Vivaininha, Clarinha, Alice, Dieguito e de forma peculiar, agradeço a Biazudinha que durante esses quatro anos se tornou minha irmã e me deu um apoio imprescindível nesse TCC.

À Professora Maria Lúcia, minha orientadora, que é uma referência na luta pelos direitos da criança e adolescente em âmbito nacional e internacional, que abrilhanta a Universidade com todo o seu comprometimento e experiência de militância.

Ao Grupo de Pesquisa Violes, que durante a minha graduação foi grande fonte de aprendizado e vivência, me proporcionando conhecer o verdadeiro compromisso com a infância e juventude.

Aos meus colegas de curso, que puderam acompanhar e ajudar no meu amadurecimento profissional e humano.

A todos os professores que fizeram parte da minha trajetória na UnB, contribuindo para a minha formação e realização no Serviço Social.

*É uma ignorância imperdoável não saber que a lei é significação das coisas
e não rito mais ou menos estéril por ocasião destas coisas.
Ao legislar sobre o amor, faço nascer determinada forma de amor.
O meu amor é desenhado pelas próprias coações que lhe imponho.
A lei, portanto, tanto pode ser costume como polícia.*

Antoine Saint-Exupéry

LISTA DE ABREVIACÕES

- Cbia – Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência
- CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social
- CNP – Conselho Nacional de Propaganda
- Conanda – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
- CPI - Comissão Parlamentar de Inquérito
- DNCr – Departamento Nacional da Criança
- ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente
- Fórum DCA – Fórum Nacional Permanente de Entidades Não Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
- Funabem – Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor
- LBA – Legião Brasileira de Assistência
- MNMMR – Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua
- ONU – Organização das Nações Unidas
- PNDH – Política Nacional de Direitos Humanos
- PNEVESCA – Programa Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes
- PNEVSIIJ – Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil
- PPA – Plano Plurianual
- SAM – Serviço de Assistência ao Menor
- SDH – Secretaria de Direitos Humanos
- Senai – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
- Senac – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
- Sesc – Serviço Social do Comércio
- Sesi – Serviço Social da Indústria
- Sinase – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
- Unicef – Fundo das Nações Unidas para a Infância

RESUMO

Este Trabalho de Conclusão de Curso trata-se de uma análise de conteúdo das propostas de alteração ou criação de leis relacionadas ao abuso sexual contra crianças nos Projetos de Leis em tramitação no Poder Legislativo entre os anos de 1990 e 2013. O objetivo desse estudo foi o de analisar as tendências presentes nos conteúdos utilizados por estes instrumentos legais sobre o abuso sexual contra crianças, observando os avanços e retrocessos da Lei e relacionando-os ao debate atual da garantia dos direitos sexuais da criança. Demonstramos que a tendência geral desses conteúdos refletem aspectos contraditórios da legislação no que se refere à ruptura do paradigma repressor em detrimento de uma concepção que fortaleça os direitos sexuais de crianças, e por outro lado, reflete também as contradições da sociedade e do Estado em romper com a visão vitimizadora, patriarcal, classista, adultocêntrica e racista.

Palavras-Chaves: Abuso Sexual contra Crianças; Legislações; Planos e Políticas; Direitos Sexuais; Proteção Integral; Análise de Conteúdo.

ABSTRACT

This Course Conclusion Project is a content analysis of the alterations proposals or law creation related to the child sexual abuse on Law Projects running in the legislature between 1990 and 2013. The objective of this study was to analyze the present tendencies on the contents used by these legal instruments about the child sexual abuse, noticing the advances and regressions of the Law and relating them to the recent debate on guaranteeing sexual rights. It is demonstrated that the general tendency of these contents reflect contradictory aspects of the legislation on breaking the repressive paradigm overshadowing the conception which favors the sexual rights of children, and on the other hand also reflects the State and the society contradictions on breaking it's victimizer, patriarchal, classicist, adult-centered and racist conception.

Keywords: Child Sexual Abuse; Legislations; Plans and Politics; Sexual Rights; Integral Protection; Content Analysis.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
CAPÍTULO I: O Estado de Direito e a Contrarreforma: a desconstrução da proteção integral à infância brasileira.....	13
1.1. O Estado Liberal/Neoliberal.....	13
1.2. Neoliberalismo e a Contrarreforma no Brasil.....	15
CAPÍTULO II: Os Aspectos Conceituais do Abuso Sexual contra Crianças no lento processo de democratização da sociedade brasileira	17
2.1 A criança: uma construção social.....	18
2.1.2 A Violência Sexual contra Crianças.....	29
CAPÍTULO III: Uma leitura crítica das normativas nacionais sobre o Abuso Sexual contra Crianças.....	33
3.1 Uma análise da legislação sobre o abuso sexual contra crianças.....	34
3.1.1 O Código Civil.....	34
3.1.2 O Código Penal.....	35
3.1.3 O Estatuto da Criança e do Adolescente.....	36
3.1.4 A Lei Maria da Penha.....	37
3.2 Políticas e Planos de Enfrentamento ao Abuso Sexual contra Crianças.....	38
3.2.1 Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.....	38
3.2.2 Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.....	40
3.2.3 Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.....	41
3.2.4 Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências.....	43
3.3 A tendência dos Projetos de Lei a respeito do Abuso Sexual contra Crianças.....	44
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	53
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	54
ANEXO.....	58
Anexo 1: QUADRO DE LEIS RELACIONADAS AO ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS.....	59

INTRODUÇÃO

Este estudo trata da análise das propostas de alteração ou criação de leis relacionadas ao abuso sexual contra crianças apresentadas nos Projetos de Leis em tramitação no Poder Legislativo entre os anos de 1990 e 2013. Desta forma, buscamos problematizar quais são as influências que essas leis exercem na sociedade e, principalmente, quais são as reivindicações sociais atendidas e institucionalizadas por meio das leis na luta pela garantia dos direitos sexuais da infância e adolescência.

O abuso sexual contra crianças configura-se como um fenômeno histórico e global, e mesmo assim, ainda é tratado com tabus, medos, omissões e indiferenças. Por isso, há grande dificuldade de se compreender o problema do abuso sexual contra crianças na dimensão dos direitos sexuais.

Para legislar sobre o abuso sexual contra crianças, reafirmamos a necessidade de ultrapassarmos o debate sobre a violação dos direitos da criança e do adolescente e buscarmos a efetivação da garantia dos direitos sexuais da infância levando em consideração a multideterminação da violência sexual.

As intersecções presentes no abuso sexual contra crianças manifestam-se em distribuições diferenciadas de poder, que podem ser percebidas no cotidiano social por meio de um processo de hierarquização das relações sociais, como a superioridade do adulto sobre a criança, ou seja, a “dominação adultocêntrica” (NETO, 2005) e as relações de poder desigual concernentes ao gênero, sexualidade, raça e classe social (SAFIOTTI, 1994). A violência, também, caracteriza-se por uma instrumentalidade, distinguindo-se do poder, do vigor, da força e, mesmo, da autoridade. A política constitui-se o horizonte de interpretação da violência, portanto não é natural, pessoal ou irracional. Assim, a violência contrapõe-se ao poder, de forma que onde domina um absolutamente, o outro está ausente (ARENDDT, *apud* OLIVEIRA; GUIMARÃES, 2011).

A partir desse referencial teórico, realizamos um exame minucioso dos projetos de leis em tramitação no Poder Legislativo (Câmara dos Deputados e Senado Federal) com o objetivo de analisar as tendências dos conteúdos utilizados por estes instrumentos legais sobre o abuso sexual contra crianças, observando os avanços e retrocessos da Lei e relacionando-os ao debate atual da garantia dos direitos sexuais da criança. Também foi de nosso interesse compreendermos os conceitos e termos jurídicos referentes ao abuso sexual contra crianças e contextualizar como esses conceitos foram construídos historicamente; analisarmos na bibliografia, pertinente ao nosso estudo, como se deu a participação dos movimentos sociais

na construção dos direitos sexuais da criança e do adolescente; e verificarmos se a legislação brasileira leva em consideração segmentos de geração, gênero, sexualidade, raça e classe social.

Dessa forma, este estudo apresenta uma análise crítica do conteúdo dos projetos de lei sobre o abuso sexual contra crianças, tendo como referencial os Códigos Civil e Penal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Maria da Penha, bem como, Planos e Políticas governamentais que dispõe sobre a proteção de crianças em situação de abuso sexual.

Nesta direção, buscamos interpretar os dados qualitativos coletados pela pesquisa, estabelecendo categorias previamente selecionadas na fase exploratória do nosso estudo, quais sejam: o abuso sexual contra crianças, a proteção integral e os direitos sexuais, à luz das normativas, planos e políticas fomentados após o Estatuto da Criança e do Adolescente até o contexto atual, tendo como fio condutor as determinações históricas e as contradições que marcam a política de atendimento à criança em situação de abuso sexual pelo Estado brasileiro nas conjunturas propostas.

A nossa hipótese é que a tendência dos conteúdos dos projetos de lei em tramitação no Poder Legislativo reflete o aspecto contraditório da legislação no que se refere à ruptura do paradigma repressor em detrimento de uma concepção que fortaleça os direitos sexuais de crianças, e por outro lado, reflete também as contradições da sociedade e do Estado em romper com a visão vitimizadora, patriarcal, racista, classista e adultocêntrica.

De acordo com os resultados do nosso estudo, podemos inferir que essa hipótese foi confirmada à medida que apontam que a tendência dos projetos de lei é tratar o abuso sexual contra crianças sem compreendê-lo em uma perspectiva de integralidade e intersetorialidade das políticas, ao focar principalmente na responsabilização dos agressores em detrimento da atenção devida à criança. Também percebe-se que os projetos de lei propostos trazem mais a repressão da violência sexual contra crianças do que a promoção dos direitos sexuais da crianças, ou seja, os direitos sexuais ainda não são entendidos ou considerados em sua totalidade.

Tratamos, também, no corpo do trabalho de demonstrar a importância da temática do abuso sexual contra crianças ser pautada nas pesquisas e estudos produzidos pelos cursos de graduação e pós-graduação em Serviço Social, vez que a luta pelos direitos sexuais, questões de gênero, raça, diversidade sexual e outras formas de discriminação e opressão contra esse segmento são objetos de luta política e produção acadêmica crítica dos assistentes sociais. Sobretudo, no campo da luta contra a violência sexual de crianças e adolescentes, podemos afirmar a relevância da militância e da produção acadêmica de professores, alunos,

pesquisadores e assistentes sociais no agendamento dessa temática junto ao poder público desde 1990.

Nestes termos, o presente Trabalho de Conclusão de Curso apresenta-se organizado em três capítulos. No primeiro capítulo, intitulado “O Estado de Direito e a Contrarreforma: a desconstrução da proteção integral da infância brasileira”, abordamos o Estado como provedor das políticas sociais voltadas para a criança.

No segundo capítulo, intitulado “Os Aspectos Conceituais do Abuso Sexual contra Crianças no lento processo de democratização da sociedade brasileira”, discutimos sobre a construção social da criança e o desenvolvimento dos conceitos pertinentes à discussão crítica sobre o abuso sexual contra crianças enquanto violação de direitos.

No terceiro capítulo, intitulado “Uma leitura crítica das normativas nacionais sobre o Abuso Sexual contra Crianças”, apresentamos a análise de planos, políticas, legislações e projetos de lei relativos ao abuso sexual contra crianças.

CAPÍTULO I

O Estado de Direito e a Contrarreforma:

A desconstrução da proteção integral à infância brasileira

O presente estudo sobre o abuso sexual contra crianças na legislação brasileira parte da análise macroestrutural para a análise microestrutural. Entendendo o contexto de nosso Estado capitalista, onde as políticas sociais são submetidas às forças do mercado, trazemos uma breve explicação sobre a contrarreforma vivenciada no Brasil após o avanço da Constituição de 1988, e para isso nos basearemos em Behring e Boschetti (2010).

Assim, este capítulo se reporta ao desmonte do Estado de Direito brasileiro pelo neoliberalismo transnacional, viabilizado pela reforma de Bresser Pereira em 1995, provocando a privatização das políticas públicas, suprimindo direitos, aprofundando a precarização das relações de trabalho e abrindo o terreno à hegemonia perversa do capital em detrimento do social e dos direitos humanos. Razões estas que acarretaram o processo de desconstrução da proteção integral da criança e do adolescente prevista pelas normativas, planos e políticas nacionais criadas no processo de redemocratização da sociedade brasileira, para enfrentar as violações de direitos de crianças e adolescentes, em especial, aquelas em situação de violência sexual.

1.1. O Estado Liberal/Neoliberal

As primeiras iniciativas de políticas sociais ocorrem nos movimentos de ascensão do capitalismo com a Revolução Industrial na Europa Ocidental, no auge das lutas de classes, que obrigam o Estado a assumir responsabilidades sociais. Nesse momento – segunda metade do Século XIX, os trabalhadores reagiam à exploração da mais-valia absoluta e revoltavam-se com a exploração do trabalho de crianças, mulheres e idosos. É interessante acentuar como o modo de produção capitalista maximiza as desigualdades e a submissão dos segmentos geracionais (crianças, adolescentes e idosos).

Então, o Estado, sob direção do capital, passa a reprimir duramente as reivindicações dos trabalhadores ao passo que inicia uma frágil regulamentação das relações de produção, por meio da legislação fabril.

O período que vai de meados do Século XIX à terceira década do Século XX tem como característica principal a adoção do liberalismo. O princípio liberal é o funcionamento livre e ilimitado do mercado como forma de produzir o bem-estar social, sendo assim não existiria espaço para a intervenção estatal, pois esta acarretaria um desvio no curso de crescimento e desenvolvimento do bem-estar almejado pelos capitalistas.

Dessa forma, é evidente a correlação de forças manifesta nessa conjuntura capitalista em que o Estado se encontra. Ele pauta a sua intervenção numa débil preocupação com as necessidades sociais, restringindo-se a socorrer a miséria, enquanto se compromete fortemente com os interesses liberais.

O Estado de bem-estar social, ou pleno emprego, trazia na sua essência uma forte regulação entre social e o mercado, com a finalidade de se responsabilizar pelos salários indiretos dos trabalhadores, isto é, um estado forte na intervenção social e responsável em fornecer as condições favoráveis para o mercado viabilizar a produção e a circulação de mercadorias, ou seja, viabilizando uma política fiscal, creditícia e de gastos. Assim, cabe a este *“Estado, a partir de sua visão de conjunto, o papel de restabelecer o equilíbrio econômico, realizando investimentos ou inversões reais que atuem nos períodos de depressão como estímulo a economia”* (BEHRING; BOSCHETTI, 2010: p. 85).

Nesse sentido, demonstramos que não existe uma separação drástica entre o Estado Liberal e o Estado Social, pois de alguma forma o Estado busca amortecer os conflitos existentes entre esses dois extremos e aproximá-los de uma forma que podem ser quase confundidos um com o outro. Daí emerge as iniciativas das políticas sociais para dar respostas às demandas de continuidade entre o Estado Liberal e o Estado Social, onde ambos buscam o reconhecimento dos direitos sem a supressão do modo de produção capitalista, ou seja, recorrem a reformas sucessivas. O surgimento das políticas sociais ocorreu de forma graduada e diferenciada entre os países. O desemprego generalizado provocou uma crise no sistema capitalista, colocando à deriva a política liberalista, mostrando que a mão invisível do Estado não comandava os incessantes interesses individuais impostos no sistema.

1.2. Neoliberalismo¹ e a Contrarreforma² no Brasil

¹ Neoliberalismo “é uma teoria das práticas político-econômicas que propõe que o bem-estar humano pode ser melhor promovido liberando-se as liberdades e capacidades empreendedoras individuais no âmbito de uma estrutura institucional caracterizada por sólidos direitos a propriedade privada, livres mercados e livre comércio. O papel do Estado é criar e preservar uma estrutura institucional apropriada a essas práticas, o Estado tem de garantir, por exemplo, a qualidade e a integridade do dinheiro. Deve também estabelecer as estruturas e funções militares, de defesa, de polícia, e legais requeridas para garantir direito de propriedades individuais, e para assegurar, se necessário, pela força, o funcionamento adequado dos mercados” (HARVEY, 2005: p.12).

² Segundo Behring e Boschetti (2010), a utilização do termo reforma foi equivocada durante a década de 90, destituindo-se do caráter socialdemocrata redistributivo, como se qualquer mudança configurasse uma reforma. Dessa forma, entende-se que os processos de reestruturação do Estado, no âmbito das políticas econômicas e sociais, vão de encontro aos ideais de reforma reivindicados pela classe trabalhadora, constituindo-se assim uma contrarreforma.

As conquistas de 1988 representaram um grande avanço democrático no Estado brasileiro, apresentando um esboço de social democracia vivido tardiamente no Brasil. No entanto, as condições econômicas nacionais e internacionais iam de encontro ao desenvolvimento brasileiro.

Ao longo de toda a década de 90 foram minuciosamente trabalhadas as ideias de todo o tipo de reforma no Brasil, iniciando esse bombardeio midiático no governo de Collor de Mello e continuando no governo Fernando Henrique Cardoso. Tratava-se de reformas orientadas para o mercado, onde todo e qualquer problema no âmbito do Estado era justificado por uma crise econômica e social que assolava o país desde a década de 80. Assim, as reformas realizadas deram ênfase nas privatizações e na previdência social, tomando como documento orientador o Plano Diretor da Reforma do Estado (1995), conforme dito anteriormente.

Behring e Boschetti (2010) criticam a adoção do termo “reforma” para designar as medidas adotadas pelo governo neoliberal da década de 90, chamando essas mudanças no cenário político brasileiro de reformismo, por disfarçadamente tentarem se apropriar da luta trabalhista por reformas de caráter revolucionário pela reivindicação de melhores condições de vida e trabalho.

Em 1990, houve uma reformatação do Estado brasileiro buscando adequação à lógica capitalista, onde a classe dominante buscou seus interesses de forma clara, por meio de medidas pragmáticas, imediatistas e antipopulares. Uma parcela significativa do patrimônio público foi entregue ao capital estrangeiro e ampla parcela dos serviços públicos passaram a ser oferecidos por Organizações Não Governamentais, deslocando a primazia do Estado na efetivação das políticas públicas para a sociedade civil. A condução da “reforma” feita pelo governo brasileiro culminou em uma dívida pública de proporção gigantesca.

Assim, caracterizamos de forma sintética, o contexto de arrefecimento das políticas públicas induzido pela política neoliberal, que até hoje permanece no Brasil. Obviamente, há um rebatimento da precariedade das políticas sociais neoliberais na garantia dos direitos da infância, como veremos detalhadamente, por meio da retrospectiva histórica da infância, no próximo capítulo.

CAPÍTULO II

**Os aspectos históricos e conceituais
do Abuso Sexual contra Crianças no lento processo de
democratização da sociedade brasileira**

2.1. A criança: uma construção social

O reconhecimento da criança como cidadã se dá a partir de um longo processo histórico, sua própria afirmação como sujeito de direitos é consequência de uma forte mobilização da sociedade civil na década de 80 em prol dos direitos da infância, que culminou no rompimento com o paradigma de proteção aos menores de idade em situação irregular e fortalecimento do princípio constitucional de proteção integral às crianças e adolescentes brasileiros.

Dada a importância da evolução histórica da infância para a análise de como a legislação brasileira trata o abuso sexual contra crianças na contemporaneidade, considerando que todo fenômeno social é construído em um movimento dialético de avanços e retrocessos, faremos um resgate dos marcos da infância no contexto brasileiro. Para tanto me basearei em: Pilotti e Rizzini (1995) que trabalham com a análise histórica das políticas sociais dirigidas à infância no Brasil; em Deslandes, Nicodemos, Torres e Santos (2009) que analisam os paradigmas de proteção à infância brasileira; e em Ariés (1975) que relata o papel sócio-histórico e cultural que as crianças assumem dentro das famílias.

É importante, primeiramente, enfatizar que a definição que adotamos hoje para o segmento geracional da infância³, nem sempre foi definido ou esclarecido para as famílias e sociedade. Até o Século XIII as crianças eram consideradas “homens em miniatura”, a infância era tratada como um período de transição a ser facilmente esquecido. No Século XIII surgem três imagens da criança: o anjo, representado na arte como um adolescente; o menino Jesus, que era um ícone da maternidade, assim como Nossa Senhora menina; e a criança nua, representação da alma humana.

Não se pensava as crianças como seres humanos que detêm personalidade e vontade próprias. Essa reflexão é imprescindível para alcançarmos um entendimento aprofundado sobre o fenômeno do abuso sexual contra crianças em sua perspectiva histórica e contemporânea. A mortalidade infantil era tão alta que a morte das crianças nem sempre era

³ Segundo a Convenção Internacional dos Direitos da Infância (1989), ratificada pelo Brasil em 1990, considera-se criança todo ser humano com idade inferior a dezoito anos. No entanto, o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu Artigo 2º, considera criança a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

sofrida pelas famílias, pois tratavam de seres humanos facilmente substituíveis, dado o grande índice de natalidade.

As peculiaridades da infância nesta época, não são explicadas como uma fase em que a criança e o adolescente são sujeitos em processo de desenvolvimento biopsicossocial, ao contrário a infância era considerada insignificante entre as fases da vida, como um período em que o início das experiências de vida reais fosse um porvir, pois “até hoje nós não falamos em começar a vida no sentido de sair da infância?” (ARIÉS, 1975: p. 57), uma percepção que trata a criança como alguém incapaz de desfrutar a riqueza das relações sociais por possuir pouca idade.

Mas há uma mudança drástica quando a criança é inserida diretamente nas relações econômicas, como mão-de-obra barata, porque a partir daí ela se torna útil para a acumulação primitiva de capital⁴. Assim, por meio de trabalhos domésticos, artesanais ou fabris, a criança já está incluída no ciclo de produção, o que atualmente se manifesta na larga escala de trabalho infantil que tentamos combater.

No Século XVI, os padres jesuítas acreditavam que as crianças possuíam um caráter angelical, fortemente vinculado às imagens do Menino Jesus. Enquanto as crianças brancas representavam sucessores na transmissão de propriedades, as crianças indígenas eram vistas como força de trabalho a serem utilizadas pelos colonizadores portugueses, além de serem percebidas como “humanos a serem civilizados”, “cristãos em potencial”. Sendo assim a catequese ganha uma enorme importância entre as ações desenvolvidas pelos jesuítas, onde até mesmo as crianças e jovens catequizados se tornaram disseminadores da fé cristã.

A partir do Século XVII, a criança transforma-se em um problema social. Essas crianças abandonadas pelo Estado passam a demandar ações caritativas dos colonizadores. Então, gradativamente a Igreja assume a responsabilidade de cuidar dessas crianças desamparadas, destacando-se em especial o atendimento prestado pelas Santas Casas de Misericórdia⁵.

Nessa conjuntura histórica já é possível notar como se fazem presentes as desigualdades de classe e raça na infância brasileira, onde ocorre uma bruta separação entre as

⁴ Processo no qual ocorre à passagem do desenvolvimento histórico da idade média para a economia capitalista. Assim acontece a expansão das relações mercantis do campo para a cidade transformando de forma violenta camponeses em assalariados, nascendo o proletariado e a saga da classe de trabalhadores explorados e expropriados dos seus meios de produção, que é a terra (MARX *apud* LEAL, 2009).

⁵ As Santas Casas de Misericórdia eram abrigos onde às irmandades e ordens religiosas da Igreja Católica acolhiam adultos e crianças pobres, enfermas, órfãs e abandonadas, que posteriormente, devido ao grande crescimento de crianças enjeitadas, especializou-se no atendimento de crianças. Essas Casas foram as primeiras instituições devotadas ao amparo desse segmento social (DESLANDES; NICODEMOS; TORRES; SANTOS, 2009).

trajetórias de proteção das crianças indígenas, negras e pobres das crianças nascidas em famílias brancas e ricas:

Podemos falar de rupturas e descontinuidades que incidiram sobre a criança no Brasil e mesmo de uma história específica da criança – lembrando que tal história, na medida em que privilegia as estratégias em relação à criança pobre, muito dificilmente deixará de se confundir com uma história da assistência (PILOTTI; RIZZINI, 1995: p. 191).

Em seguida, no Brasil Império (Séc. XVIII) é criado o primeiro asilo para as crianças abandonadas, por meio da doação de Romão de Mattos Duarte, um rico comerciante. Esse asilo agrega como anexo a Roda dos Expostos⁶. A partir daí o Estado assume o papel de regulador na proteção das crianças, assinando um alvará de regulamentação do cuidado e do acolhimento de crianças enjeitadas e órfãs e da prática da adoção, permitida para aqueles casais que mantinham a “honra” e os “bons costumes”.

Já no Século XIX, surgem as críticas às políticas adotadas para acolhimento e adoção de crianças em várias cidades do país: a Roda e a Casa dos Expostos. O movimento denominado *child savers*, constituído por filantropos e higienistas criticou as rodas e as casas dos expostos afirmando que elas serviam como desembocadouro para filhos bastardos de senhores patriarcais, suporte para o comércio de leite das escravas, fonte para adoções ilegais e mecanismo para ocultar o infanticídio e a mortalidade de crianças e adolescentes. Essa crítica começa a configurar um movimento de contra-hegemonia, a tentativa de tornar pública a necessidade de uma política de assistência social consistente para o segmento da infância.

Em 1830, o Código Criminal do Império definiu a responsabilidade penal das crianças, adolescentes e jovens: menores de 14 anos não são responsabilizados penalmente; os maiores de 14 e menores de 17 anos podem receber penas de cumplicidade; e os maiores de 17 e menores de 21 anos já recebem penas drásticas. Também ocorreram mudanças no Código Civil Imperial, que impôs punições aos pais que castigassem seus filhos, sancionou o infanticídio com diferentes penas, proibiu a prática do aborto e criminalizou o estupro.

Em 1871, foi promulgada a Lei do Vente Livre⁷, que regulamentava que todos os filhos de escravos nascidos após a promulgação da lei seriam livres. No entanto, as crianças

⁶ A Roda dos Expostos era um “aparelho, em geral de madeira, do formato de um cilindro, com um dos lados vazados, assentado num eixo que produzia um movimento rotativo, anexo a um asilo de menores. A utilização desse tipo de engrenagem permitia o ocultamento da identidade daquele(a) que abandonava” (GONÇALVES, 1987 *apud* PILOTTI; RIZZINI, 1995: p.191).

⁷ LEI Nº 2040 de 28.09.1871: Art. 1.º - Os filhos de mulher escrava que nascerem no Império desde a data desta lei serão considerados de condição livre. § 1.º - Os ditos filhos menores ficarão em poder o sob a autoridade dos senhores de suas mães, os quais terão a obrigação de criá-los e tratá-los até a idade de oito anos completos. Chegando o filho da escrava a esta idade, o senhor da mãe terá opção, ou de receber do Estado a indenização de

negras nascidas “livres” eram conduzidas ao trabalho precoce, pelo qual ressarciam os seus senhores e o Estado dos custos gastos pelas suas criações, valendo ressaltar que as crianças e adolescentes escravos eram considerados mercadoria cara, que requereram alto investimento:

A Lei do Ventre Livre manteve a política da escravidão e reafirmou a política de desvalorização da criança escrava-cria, estabelecendo para os “ingênuos” uma “liberdade controlada e vigiada” que, embora aparentemente doada, tinha que ser comprada por longos anos de trabalho ainda escravo (PILOTTI; RIZZINI, 1995: p. 236).

Em 1879, o ensino primário para crianças dos sexos masculino e feminino se tornou obrigatório, o acesso de escravos às escolas foi permitido e o trabalho infantil foi regulamentado por meio de decretos. No ano seguinte, 1890, a imputabilidade penal foi reduzida para nove anos de idade. Então, podemos observar um movimento contraditório, onde o acesso à política de educação é expandido, o trabalho infantil passa a ser reconhecido perante a lei, o que é um avanço para a época, mas, no entanto, a criança se torna responsável por seus atos infracionais, sendo ignorado o seu processo de formação, que inclui a noção de pertencimento social.

Com a chegada do Século XX, a criança ganha o *status* de cidadã e o termo “menor”, que inicialmente designava um ser humano na faixa etária onde o pleno direito civil não pode ser exercido, passa a ser uma categoria sociológica utilizada para estigmatizar as crianças em situação de vulnerabilidade social, principalmente aquelas que se encontram em situação de rua ou cometem transgressões às leis.

Do início do Século XX até 1920, cresce o número de ações religiosas e filantrópicas voltadas para a assistência e proteção à criança. O Estado assume uma postura voltada para o “ordenamento e progresso” do país e as leis e políticas criam reformatórios, colônias correcionais e institutos de treinamento profissional, acreditando que os “jovens desviados”, mesmo vivendo na pobreza, podem ser úteis ao desenvolvimento da Nação.

De 1920 a 1940, o Estado adota medidas mais rígidas: em 1923, é regulamentado o Serviço de Proteção à Infância Abandonada e aos Delinquentes; em 1927, é instituído o Código de Menores⁸; em 1943, a Constituição proíbe o trabalho de crianças com idades inferiores à 14 anos, o trabalho noturno aos menores de 16 anos, e o trabalho em indústrias insalubres aos

600\$000, ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 anos completos. No primeiro caso, o Govêrno receberá o menor e lhe dará destino, em conformidade da presente lei.

⁸ O Código de Menores de 1927 continha 231 artigos minuciosos, os quais dispunham sobre as crianças da primeira idade, os infantes expostos, os menores abandonados, os menores delinqüentes, o trabalho dos menores, a vigilância sobre os menores, os crimes e contravenções, dentre outros. Essa legislação reflete um cuidado extremo em resolver os problemas atrelados aos menores no Brasil (PILOTTI; RIZZINI, 1995).

menores de 18 anos; em 1940, a maioria penal é elevada para 18 anos, também é estabelecido um conjunto de regras para a responsabilização para os crimes sexuais e é fixado, por meio de decreto, a organização nacional da proteção à maternidade, à infância e à adolescência, que cria o Departamento Nacional da Criança⁹ (Ministério da Saúde).

Em 1941, é criado o Serviço de Assistência ao Menor – SAM¹⁰ (Ministério da Justiça). E em seguida (1942) é criada a Legião Brasileira de Assistência (LBA)¹¹, que inicialmente assistiu aos filhos dos integrantes da Força Expedicionária Brasileira e depois centralizou sua assistência a mães e crianças na primeira infância.

Também em 1942, o setor privado se organiza e cria o sistema atualmente conhecido como “Sistema S”, que é incluído dentro das matrizes da política nacional de proteção à infância, formado pelo: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai, Serviço Social da Indústria – Sesi e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac. Em 1946, integra-se ao sistema o Serviço Social do Comércio – Sesc, mesmo ano em que é instituída a Lei Orgânica do Ensino Primário, que estende o ensino público às camadas populares.

Em 1948, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) é instalado no Brasil. Nesse ano também é firmada a *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, documento internacional que proclama a liberdade, a igualdade e a fraternidade como fundamentos para o desenvolvimento de homens e mulheres no exercício de sua dignidade como pessoa humana. Essa declaração traz consigo alguns artigos em que a criança ganha destaque, como:

⁹ O Departamento Nacional da Criança (DNCr) tinha como competência o estudo e a divulgação dos problemas relacionados à maternidade, à infância e à adolescência e o oferecimento de auxílio federal aos Estados e subvenção às instituições de caráter privado a fim de manter e desenvolver os serviços dirigidos a esta população, assim como também lhe competia a fiscalização e execução desses serviços. As unidades de atendimento, destinadas às gestantes, mães e seus filhos seriam os Postos de Puericultura, as Creches, os Jardins de Infância, as Maternidades, os Hospitais para Crianças, etc. O objetivo principal do DNCr era “salvar a família, para proteger a criança”, adotando uma política patriarcalista de assistência social (PEREIRA, 1992 *apud* PILOTTI; RIZZINI, 1995).

¹⁰ O Serviço de Assistência ao Menor (SAM) surgiu como uma ação restrita ao Distrito Federal que posteriormente, em 1944, foi expandida para o âmbito nacional. O SAM tinha como obrigação “prestar aos menores desvalidos e infratores das leis penais, em todo território nacional, assistência social sob todos os aspectos” (Art. 1º do Decreto-Lei n. 6.865/44). No entanto, o atendimento realizado pelo órgão resumia-se basicamente à triagem e à internação de menores encaminhados pelo Juizado de Menores aos estabelecimentos oficiais do SAM ou abrigos particulares contratados. Dessa forma, o SAM adquiriu uma imagem muito negativa para a sociedade, que remetia a uma estrutura onde as crianças e adolescentes que eram abrigadas em suas instituições passavam por uma verdadeira “escola para bandidos”. Essas instituições de acolhimento tratavam as crianças e adolescentes como criminosos a terem seus desvios comportamentais corrigidos a qualquer custo, principalmente por meio de castigos corporais, que tornou-se prática rotineira dos profissionais que ali trabalhavam (PILOTTI ; RIZZINI, 1995).

¹¹ A LBA foi criada pela primeira dama Darcy Vargas, sendo primeiramente mantida por impostos que incidiam sobre os salários dos empregados e contribuição dos empregadores brasileiros, além de contar com colaborações de instituições privadas. Os programas da LBA tinham como finalidade prestar assistência à infância e à maternidade, porém sempre foram marcados por uma relação de assistencialismo/clientelismo (PILOTTI; RIZZINI, 1995).

Art. 10º. III- Medidas especiais de proteção e de assistência devem ser tomadas em benefício de todas as crianças e adolescentes, sem discriminação alguma derivada de razões de paternidade ou outras. Crianças e adolescentes devem ser protegidos contra a exploração econômica e social. O seu emprego em trabalhos de natureza a comprometer a sua moralidade ou a sua saúde, capazes de pôr em perigo a sua vida, ou de prejudicar o seu desenvolvimento normal deve ser sujeito à sanção da lei. Os Estados devem também fixar os limites de idade abaixo dos quais o emprego de mão-de-obra infantil será interdito e sujeito às sanções da lei.

Em 1959, é aprovada pela Organização das Nações Unidas (ONU) a *Declaração Internacional dos Direitos da Criança*, o primeiro documento jurídico internacional voltado para a proteção dos direitos da infância. Essa declaração reconhece a criança como cidadã, digna de gozar de todos os direitos fundamentais do homem, principalmente a igualdade e a liberdade. O documento reforça o direito de a criança crescer em um ambiente familiar e desenvolver sua personalidade plenamente, de forma a exercer sua liberdade de expressão de forma efetiva. Essa é uma reivindicação forte do documento, pois a criança passa a ser reconhecida no âmbito político, ganha voz como cidadã.

Art. 13º. 1. A criança tem direito à liberdade de expressão. Este direito compreende a liberdade de procurar, receber e divulgar informações e idéias de toda a espécie, independentemente de fronteiras, de forma oral, escrita, impressa, artística ou por qualquer outro meio a escolha da criança.

Também é de extrema importância na *Declaração Universal dos Direitos da Criança* a responsabilidade que o Estado assume diante dos abusos físicos e mentais sofridos pelas crianças, tratando o abuso sexual como uma das formas de violação dos direitos humanos da criança:

Art. 19º 1. Os Estados Partes adotarão todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educativas adequadas a proteção da criança contra toda a forma de prejuízo ou abuso físico ou mental, de descuido ou tratamento negligente, de maus tratos ou exploração, incluindo o abuso sexual, enquanto se encontrar a guarda dos pais, de representante legal ou de qualquer outra pessoa que a tenha a seu cargo.

Em 1969, A Emenda Constitucional n. 1 do golpe militar, composto por uma junta governativa provisória, altera a idade de ingresso no mercado de trabalho, que antes era 14 anos e é reduzida para 12 anos. Essa é umas das formas que o governo encontra de incentivar o crescimento econômico denominado “milagre brasileiro”. Também nesse ano, o ensino primário público se torna obrigatório às crianças entre 7 e 14 anos de idade.

A década de 70 foi marcada pelo surgimento de novas instituições de atendimento a crianças e adolescentes. Essas instituições em grande parte foram criadas por ex-internos do sistema sócio-jurídico adotado pelo governo para proteger os “menores infratores”, que, a partir da experiência vivida quando crianças e adolescentes sabiam da necessidade de ser criada alguma alternativa para a infância brasileira. Também foram desenvolvidos estudos e pesquisas voltados para a infância e juventude no Brasil, principalmente no estado de São Paulo. Pautar a discussão da infância e adolescência no agendamento político da sociedade foi de extrema importância para o chamamento da comunidade acadêmica e dos movimentos sociais para reivindicar a garantia da cidadania plena das crianças e dos adolescentes brasileiros.

Em 1976, a Câmara dos Deputados instaura a Comissão Parlamentar de Inquérito do Menor”¹², cujos resultados de grande repercussão nacional foram divulgados no documento “A realidade do Menor”.

Em 1979, a *Declaração dos Direitos da Criança* celebra vinte anos de proclamação e como comemoração o ano é decretado o “Ano Mundial dos Direitos da Criança”. No Brasil, um novo Código de Menores é elaborado por um pequeno grupo de juízes de menores, liderados por Alyrio Cavaliere, que não faz grandes alterações ao Código anterior, dando enfoque à regulamentação das “situações irregulares”¹³.

A década de 80 foi marcada pelo fortalecimento da sociedade civil na luta por seus direitos, pela conquista de um Estado democrático, pela reação dos movimentos sociais ao fatalismo econômico e ao regime autoritário brasileiro. A partir desse momento a criança passa a ser reconhecida como um agente político capaz de intervir em sua própria história.

¹² A CPI do Menor resultou em um relatório que apontava para a falência da política nacional de assistência ao menor, implementada pela Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor – FUNABEM, mostrando que ainda havia no Brasil cerca de 25 milhões de menores carentes e/ou abandonados e 1/3 da população infanto-juvenil estava em situação de marginalização (PILOTTI ; RIZZINI, 1995).

¹³ Art. 2. Dispõe sobre a “situação irregular” do menor, assim definida:

- I. privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente em razão de:
 - a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsáveis;
 - b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsáveis para provê-las;
- II. vítima de maus-tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;
- III. em perigo moral, devido a:
 - a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;
 - b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;
- IV. privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;
- V. com desvio de conduta, em virtude de grave estado de inadaptação familiar ou comunitária;
- VI. autor de infração penal” (BRASIL, 1979).

É nesse contexto de redemocratização da sociedade brasileira, convocada a participar de uma Assembleia Constituinte para reelaborar a Constituição Federal, que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é construído com ampla participação popular.

No final da década de 70, instaura-se um movimento social especificamente voltado para a infância, que participou ativamente do processo de alteração do panorama legal nacional. Duas campanhas foram de extrema importância para a conquista dos direitos da criança e do adolescente: “Criança e Constituinte” e “Criança Prioridade Nacional”. Ambas as campanhas foram apoiadas pelo Plenário Pró-Participação Popular na Constituinte e pelo Fundo das Nações Unidas para Infância (Unicef), também sendo objeto de intensa campanha midiática desenvolvida pelo Conselho Nacional de Propaganda (CNP), além da participação decisiva de parlamentares comprometidos com os direitos da infância e da juventude brasileiras.

A Campanha “Criança e Constituinte” foi desenvolvida em 1986, por iniciativa do Ministério da Educação, atraindo órgãos de políticas setoriais do Estado e vários segmentos da sociedade civil envolvidos com o atendimento à criança e ao adolescente. O objetivo da campanha era subsidiar a proposição que o Executivo faria à Assembleia Constituinte, enfatizando propostas relacionadas à primeira infância. A estrutura da campanha se deu em comissões estaduais e em uma comissão nacional, que promoveram debates, estudos e encontros para elaboração da proposta. Essas articulações resultaram na inclusão de propostas que asseguravam os direitos da criança e do adolescente no projeto da Constituição Federal. No entanto, as propostas incluídas estavam muito aquém das reivindicações dos agentes e organizações comprometidos com a campanha.

Buscando reivindicar as propostas não atendidas pelo projeto constitucional e estabelecendo resistência ao movimento reacionário denominado “centrão”, entidades da sociedade civil se organizaram e elaboraram a emenda popular “Criança Prioridade Nacional”, em 1987. A movimentação em torno dessa emenda foi de tamanha expressão que se tornou uma campanha desencadeadora de grande mobilização nacional para a coleta de assinaturas, que culminou na reunião de 250 mil assinaturas de eleitores na emenda popular e mais de um milhão de assinaturas, em grande parte de crianças, adolescentes e jovens, em um abaixo-assinado entregue conjuntamente ao Congresso.

O envolvimento nacional em torno dessa campanha teve como resultado a criação do Fórum Nacional Permanente de Entidades Não Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fórum DCA), em 1988, cujo objetivo era promover uma articulação permanente entre as entidades da sociedade civil com as finalidades de organizar a

participação na Assembleia Constituinte e de desenvolver ações conjuntas no combate à violência contra a infância em situação de vulnerabilidade. Nesse contexto, o Fórum DCA ganhou legitimidade para ser o grande interlocutor entre a sociedade civil e o Congresso Nacional. A recompensa do árduo dispêndio de esforços em torno da infância brasileira foi a inclusão da Emenda “Criança Prioridade Nacional” quase integralmente nos Artigos 227 e 228 da Constituição Federal de 1988:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010).

Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

Então, iniciou-se um processo de luta pela inclusão dos direitos da criança e do adolescente nas constituintes estaduais, culminando na conquista de artigos asseguradores dos direitos da infância nas constituições de 25 Estados brasileiros. O mesmo processo aconteceu relacionado às leis orgânicas municipais. Enquanto isso se desenvolvia em nível nacional um anteprojeto de regulamentação dos artigos 227 e 228 da Constituição Federal, organizado pelo Fórum DCA e pela Coordenação de Curadorias do Menor de São Paulo, que resultou no projeto de lei “Normas Gerais de Proteção à Infância e à Juventude”, apresentado à Câmara dos Deputados em 1989. Esse projeto de lei teve como propósito assegurar o mecanismo regimental de precedência dos projetos relacionados à infância e juventude nos trâmites da Câmara Legislativa.

A partir das iniciativas de regulamentação da Constituição, decidiu-se por criar um grupo de trabalho vinculado ao Fórum DCA com a função de sistematizar e compatibilizar as propostas de regulamentação e reelaborar um projeto de lei para apresentar ao Congresso Nacional. Esse grupo de trabalho, que reuniu representantes dos movimentos sociais voltados para a infância e consultores do Unicef, ficou conhecido como “Grupo de Redação do Estatuto”.

Dessa forma, houve a ampliação e intensificação do debate nacional por meio de: debates e estudos com participação efetiva de crianças e adolescentes; mobilização social com adesão formal de centenas de instituições governamentais e da sociedade civil de relevância nacional; debates realizados com os profissionais do sistema judiciário; sensibilização e adesão dos órgãos governamentais federais, estaduais e municipais; trabalho com as crianças,

onde foram produzidos materiais didático-pedagógicos, passeatas e mobilizações, como a que ocorreu em 1989 no II Encontro Nacional de Meninos e Meninas de Rua¹⁴, onde cerca de 750 crianças em situação de rua de todo o Brasil e de mais dez países latino-americanos ocuparam o Plenário do Congresso Nacional e realizaram uma votação simbólica de aprovação do ECA; um forte e articulado *lobby* cotidiano no Congresso; e campanha na mídia, apoiada pelo Conselho Nacional de Propaganda (CNP).

A pressão política de abrangência nacional fez com que o Estado brasileiro votasse e no mesmo ano aprovasse o projeto de lei do Estatuto da Criança e do Adolescente, que entrou em vigor em 1990. Esse momento em que ocorreu a reformulação do panorama legal foi de extrema relevância para a infância, pois muitos avanços foram alcançados por esse marco legal. Concomitantemente à luta da sociedade civil pelos direitos da infância, a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, aprovada em 1989, estava sendo largamente discutida em âmbito internacional, o que fez com que o ECA fosse uma legislação nacional inteiramente adequada à Convenção Internacional, respeitando os princípios de democracia participativa.

Então, a década de 90 representa essa inovação do sistema brasileiro de proteção à infância, evidenciado pela transformação das políticas públicas de cunho paternalista e repressivo em políticas voltadas para a construção da cidadania das crianças e dos adolescentes.

O ECA institui os Conselhos de Direito e Conselhos Tutelares, no intuito de somar esforços ao movimento de defesa dos direitos das crianças e adolescentes. Em 1991 é criado o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda). A Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor (Funabem) é extinta e substituída pelo Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência (Cbia). Em 1995, são extintos o Cbia e a LBA.

Em meados da década de 90 nota-se uma forte movimentação nacional em torno de três formas de violação dos direitos da criança: o trabalho-infantil, a exploração sexual infanto-juvenil e o adolescente em conflito com a lei. Ao mesmo tempo, trabalha-se em potencial o desenvolvimento do “protagonismo infanto-juvenil” como direito da infância.

¹⁴ O Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR) foi criado em 1982 e se constituiu como uma entidade civil independente em 1985. O MNMR não presta atendimento direto às crianças, mas busca mobilizar as próprias crianças e adolescentes, os técnicos, os educadores de rua, os diretores, os funcionários de instituições, dentre outros profissionais envolvidos com a infância e adolescência, para reivindicar os direitos sociais desse segmento social. O Movimento fortalece as práticas alternativas que visam à mudança do trabalho institucional com as crianças e os adolescentes, procurando brechas para influenciar uma nova postura de trabalho (MNMMR, 1988).

Em 2000, o governo federal juntamente com organizações não-governamentais e organismos internacionais elaborou o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil (PNEVSIJ). O Plano foi aprovado pelo Conanda no mesmo ano e passou a integrar o conjunto de diretrizes básicas para formulação de políticas públicas voltadas para a infância e adolescência. No mesmo ano, é aprovada pelo Congresso Nacional a lei que institui o dia 18 de maio como o “Dia Nacional de Luta pelo fim da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes”.

Chegamos ao Século XXI, período onde se trava a luta para que os avanços legislativos alcançados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente passem a ser efetivados e respeitados na elaboração e execução das políticas sociais brasileiras, além da busca do contínuo aperfeiçoamento dos princípios defendidos pela doutrina de proteção integral à criança e ao adolescente.

Em 2001, é estabelecida a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências (Ministério da Saúde), que traz a compreensão do atendimento em rede intersetorial como condição essencial para a reabilitação da criança ou adolescente vítima de violência intra ou extra-familiar. Também é reconhecida a necessidade do fortalecimento dos conselhos dos direitos e conselhos tutelares, sendo criado o Programa Pró-Conselho Brasil, em 2004.

Depois de um longo e profundo debate, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) é aprovado pelo Conanda em 2005. Em seguida, no ano de 2006, o Conanda e o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS aprovam o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

A partir das diferentes conjunturas vivenciadas pela criança e adolescente brasileiros, podemos afirmar com veemência que a sociedade civil em suas diferentes expressões teve ampla participação no processo de conquista dos direitos da criança e do adolescente, que foram alcançados por meio da ruptura de paradigmas e fortalecimento de princípios e valores que determinam a cidadania infanto-juvenil.

Enfim, após essa reconstrução da trajetória histórica e social da criança no Brasil, chegamos à nossa contemporaneidade, que traz consigo renovações conceituais, avanços constitucionais e novos debates voltados para a criança sob a perspectiva dos direitos humanos. São essas transformações conceituais no tratamento do abuso sexual contra crianças que aprofundaremos no próximo tópico, a fim de mostrar que os movimentos históricos estão estreitamente ligados à construção de uma nova concepção de cidadania infanto-juvenil.

2.1.2. A Violência Sexual de Crianças

Assim como a realidade da infância é contextualizada por diferentes conjunturas no decorrer da história, assumindo diferentes representações e conceituações, a violência sexual contra crianças também sofre transformações conceituais importantíssimas à medida que são reconhecidos os direitos sexuais da infância.

É importante, antes de discutirmos a violência sexual especificamente, trabalharmos a violência a partir da relação que ela estabelece com o poder. Segundo Hannah Arendt, a violência caracteriza-se por sua instrumentalidade, distinguindo-se do poder, do vigor, da força e, mesmo, da autoridade. A política constitui-se o horizonte de interpretação da violência, que não é natural, pessoal ou irracional. Assim, a violência contrapõe-se ao poder: de forma que onde domina um absolutamente, o outro está ausente. Ou seja, a violência constitui, primordialmente, uma relação política (ARENDR *apud* OLIVEIRA; GUIMARÃES, 2011).

Em um primeiro momento discute-se a violência sexual contra crianças por meio do conceito de violência doméstica, que segundo Viviane Guerra (2004), trata-se de todo ato ou omissão praticado por pais, parentes ou responsáveis contra crianças, implicando numa coisificação da infância, isto é, numa negação do direito que crianças e adolescentes têm de ser tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento. A violência doméstica assume cinco modalidades principais, sendo estas: a violência física, a violência sexual, a violência psicológica, a negligência e a violência fatal.

Outra perspectiva conceitual de grande expressividade no debate sobre os direitos da infância é a de violência intra e extrafamiliar. Segundo Leal, “a violência intrafamiliar é uma expressão extrema de distribuição desigual de poder entre homens e mulheres, distribuição desigual de renda, de discriminação, de raça e de religião” (1998: p. 31), o que configura esse tipo de violência como desencadeadora de outras formas de violência, inclusive a extrafamiliar.

Então, embasando-se nesse desenvolvimento teórico progressivo é construída a categoria denominada violência sexual contra crianças e adolescentes. A definição de violência sexual contra crianças adotada no Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (2013) é a violência sexual como um ato, de qualquer natureza, que ameaça o direito humano ao desenvolvimento sexual da criança, sendo este praticado por agente em situação de poder e de desenvolvimento sexual desigual em relação à

criança vítima. Essa violência é expressa de duas formas: o abuso sexual e a exploração sexual¹⁵.

A prática da violência sexual contra crianças pode ser intrafamiliar ou extrafamiliar, ocorre por meio de contatos físicos (carícias não desejadas, penetração oral, anal ou vaginal, com pênis ou objetos, masturbação forçada, dentre outros) ou sem contatos físicos (exposição obrigatória de material pornográfico, exibicionismo, uso de linguagem erotizada em situação inadequada, dentre outros). O abuso sexual contra crianças pode ser cometido por adultos ou adolescentes, quando estes são significativamente mais velhos que a vítima, ou quando enquanto abusadores assumem uma posição de poder ou controle sobre a criança (MARCHIORI *apud* FLORES, 1998).

A relação de poder desigual constituída na violência sexual é a conjunção de diferentes relações hierárquicas socialmente construídas, que vão desde o adultocentrismo até as relações de gênero, sexualidade, raça e classe social. A nossa cultura adultocêntrica promove a desqualificação dos segmentos geracionais das crianças, adolescentes e idosos, como se estes não fossem dignos de cidadania. Dessa forma, a negligência do Estado na efetivação da proteção integral dos direitos humanos das crianças também configura-se como uma violência, pois “uma das formas de validar o ato de matar e deixar morrer é a ação de desqualificar certos grupos como não cidadãos e outros como cidadãos” (LEMOS; GALINDO; ROCHA, 2012: p. 291).

O abuso sexual contra crianças é um fenômeno social cercado de aspectos culturais que dificultam sua compreensão e enfrentamento direto. A moralidade brasileira sobre questões sexuais, e principalmente, a sexualidade infantil gera uma sequencia de omissões governamentais que impactam de forma negativa na efetivação de todos os eixos estratégicos, contidos no Programa Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (PNEVESCA), para o enfrentamento da violência sexual de crianças: “análise

¹⁵ A exploração sexual de crianças e adolescentes é uma violação dos direitos fundamentais que abrange o abuso sexual por parte do adulto, e remuneração em dinheiro ou em espécie para criança e/ou adolescente ou para um terceiro ou várias pessoas. A criança ou adolescente é tratado como objeto sexual ou mercadoria. A exploração sexual constitui uma forma de coerção e violência contra a infância e adolescência e equivale a trabalho forçado, constituindo uma forma contemporânea de escravidão (Declaração de Estocolmo *apud* MATRIZ, 2011). O Instituto Interamericano Del Niño define quatro modalidades de exploração sexual: prostituição, pornografia, turismo sexual e tráfico de crianças para fins sexuais. A exploração sexual de crianças tem um caráter mercadológico que alimenta uma rede de transações no mercado do sexo, sendo a grande diferença existente entre o abuso sexual e a exploração sexual de crianças a vantagem pecuniária que o explorador ganha em cima do delito que comete. Segundo Leal (1998), a exploração sexual de crianças é uma violência contextualizada em função da cultura que promove o uso do corpo, do padrão ético e legal do mercado e do trabalho. Dessa forma, a exploração sexual de crianças é reconhecida como uma das piores formas de trabalho infantil, segundo a Convenção Nº. 182 da Organização Internacional do Trabalho.

situacional; mobilização e articulação; defesa e responsabilização; atendimento; prevenção; e protagonismo infantojuvenil” (BRASIL, 2013).

Existem várias abordagens sobre o abuso sexual contra crianças que discutem o assunto de acordo com sua especificidade, como a abordagem social, médica, psicológica, jurídica, antropológica, etc. Essas diferentes abordagens que buscam compreender o que é o abuso sexual contra crianças e quais categorias perpassam esse fenômeno são de fundamental importância para o agendamento político e enfrentamento desse problema, que requer comprometimento governamental com medidas intersetoriais e universalizantes.

A abordagem que abarca todas as dimensões do abuso sexual contra crianças é aquela que adota a perspectiva dos direitos humanos, que define o abuso sexual como uma violação aos direitos sexuais da criança, considerando a sexualidade como um componente essencial ao desenvolvimento da criança como pessoa e como cidadã.

Dessa forma, reforço que o reconhecimento da violação dos direitos sexuais de crianças como uma transgressão aos direitos humanos é indispensável para o conhecimento do abuso sexual em sua totalidade, por esta violência assumir formas que culminam em violência física, violência psicológica, violência simbólica, violência institucional e violência estrutural.

Wanderlino Nogueira Neto (2008) explica que os direitos sexuais fazem parte dos direitos fundamentais da pessoa humana, ou seja, todo ser humano deve exercer o seu direito de desfrutar sua sexualidade de forma plena, satisfatória, saudável, segura, sem discriminações, sem coerção e sem violência. Essa plenitude do exercício dos direitos sexuais é alcançada quando há o reconhecimento e a garantia mínima dos seguintes direitos:

- o direito à igualdade e a uma vida livre de toda forma de discriminação, garantindo a proteção em face de qualquer tipo de violência;
- o direito à informação e à educação, inclusive uma educação sexual promotora de liberdade de decisão e igualdade de gênero;
- o direito à liberdade de pensamento, para que não haja submissão de homens e mulheres a ideologias, crenças, filosofias e costumes que restrinjam sua sexualidade ;
- o direito à privacidade, de forma que todos os serviços de atenção à saúde sexual e reprodutiva garantam a confidencialidade.

A doutrina do Direito vem reforçando uma perspectiva reguladora dos direitos sexuais, enquanto a livre expressão da sexualidade humana requer um Direito emancipador, que

promova a liberdade, diversidade, respeito e tolerância. (NETO, 2008). Quando tratamos dos direitos sexuais de crianças, estamos lidando com a garantia de direitos de um segmento geracional marcado por uma cultura adultocêntrica, pautada na ideia de tutela e dominação, o que torna a violação da livre expressão da sexualidade das crianças ainda mais grave.

Então, mediante essa conceituação e reflexão sobre o abuso sexual contra crianças como uma violação dos direitos sexuais, inerentes à pessoa humana, faremos no capítulo a seguir a análise de como vem sendo realizado a defesa dos direitos sexuais da criança no Estado brasileiro.

CAPÍTULO III

Uma leitura crítica das normativas nacionais sobre o Abuso Sexual contra Crianças

Neste capítulo analisaremos como o Sistema de Garantia de Direitos¹⁶ realiza o enfrentamento do abuso sexual contra crianças. Essa análise será feita à luz das normativas nacionais, planos e políticas governamentais e projetos de lei propostos no sistema legislativo, buscando compreender e problematizar os conceitos e axiomas em que o poder judiciário brasileiro se fundamenta para racionalizar a sexualidade na contemporaneidade.

Entre as diversas formas de se conceituar o Direito, a tradição ocidental incorporou à aceção do Direito como um conjunto ou sistema de normas. A partir da grande influência do positivismo filosófico no estudo da epistemologia do Direito, os juristas passam a considerar o Direito como um conjunto de fenômenos observáveis que se constituem como ordenação da vida social, dessa forma o Direito assume a condição de norma positiva (COELHO, 2003). Cabe a nós indagarmos se as nossas leis, de fato, possuem esse caráter revelador da realidade, dos fenômenos sociais e das desigualdades presentes em nosso cotidiano.

3.1. Uma análise da legislação sobre o abuso sexual contra crianças

O abuso sexual contra crianças é uma violência com múltiplas dimensões, que devido a suas naturezas repercutem em diferentes áreas da legislação. Nesse estudo abordarei o Código Civil, Código Penal, Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Maria da Penha.

3.1.1. O Código Civil

O Direito Civil é o Direito no qual todos participam porque o que se valora é a Pessoa em si, ou seja, não se valora *status*, mas sim a totalidade da humanidade presente em cada homem e mulher. O Direito, sendo uma ordem, necessita de um núcleo jurídico que dê sentido às diversas normas e atos que o constituem. Tal núcleo se encontra no Direito Civil. (ASCENÇÃO, 2012).

O Novo Código Civil brasileiro, instituído pela Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, foi elaborado a partir de um longo processo, iniciado em 1975, possuindo como princípios fundamentais a eticidade, a sociabilidade e a operabilidade.

¹⁶O Sistema de Garantia de Direitos (SGD) é a “articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal” (Art. 1º) (CONANDA, 2006).

O Código Civil é composto por 2.046 Artigos distribuídos em: Parte Geral dividida em Livro I – Das Pessoas, Livro II – Dos Bens e Livro III – Dos Fatos Jurídicos; Parte Especial dividida em Livro I - Do Direito das Obrigações, Livro II - Do Direito de Empresa, Livro III - Do Direito das Coisas, Livro IV - Do Direito de Família e Livro V - Do Direito das Sucessões; e a Parte Final.

Os artigos concernentes ao abuso sexual de criança se encontram no Livro III – Dos Fatos Jurídicos, no Título III – Dos atos ilícitos (Artigos 186 e 187) e no Livro I- Do Direito das Obrigações, no Título IX – Da Responsabilidade Civil (Artigos 927, 932, 935, 942, 944, 945, 949, 951 e 954).

Estes artigos são pertinentes à integridade física e moral de cada cidadão, onde reparação a quem ter esses direitos violados. Ao mesmo tempo que busca proteger o cidadão de sofrer violações de seus direitos, inclusive os seus direitos sexuais, essa tentativa de proteção se faz nos moldes individualistas do sistema capitalista.

3.1.2. O Código Penal

O Direito Penal é o ramo do ordenamento jurídico que trata dos comportamentos criminosos e de suas respectivas consequências jurídicas (DIAS, 2007). Mas o que são os comportamentos criminosos? Antes de trabalhar as concepções de crime, é válido enfatizar o forte aspecto cultural que constitui o Direito, dado seu aspecto relativo, histórico, normativo, costumeiro e tradicional (GUARESCHI, 2005).

Segundo Dias (2007), podemos agrupar três grupos principais que tentam conceituar o crime: os comunitaristas, liberais e funcionalistas. Segundo a concepção comunitarista, crime é o comportamento lesivo aos valores éticos da comunidade. Já para os liberais, crime é o comportamento ofensivo aos bens jurídicos fundamentais na interação social entre as pessoas. E para os funcionalistas, crime é a negação da vigência da norma institucionalizada. Adotaremos a definição comunitarista, por esta compreender a comunidade como base de sustentação para a ampliação da cidadania.

O Código Penal, sendo a normativa que exprime quais são os crimes validados em nossa sociedade e quais penas decorrem de tais delitos, foi criado em 1940 pelo Presidente Getúlio Vargas. Desde então várias leis penais especiais, de caráter complementar ao Código Penal, tem sido criadas. O Código Penal brasileiro possui 361 Artigos e se estrutura em dois Livros: Parte Geral e Parte Especial.

É a Parte Especial que trata dos crimes contra a pessoa, em seu Título I. O Capítulo II – Das Lesões Corporais (Artigo 129) está relacionado ao abuso sexual contra crianças. Também na Parte Especial se trata os crimes contra a dignidade sexual, em seu Título VI. Os artigos 213, 214, 215, 217-A, 218 e 218-A discorrem sobre crimes sexuais, correlatos ao abuso sexual contra crianças.

Todos os crimes cometidos contra crianças ou adolescentes possuem aumento de pena, por constituírem crimes que ferem a moral e os costumes, termos bastante utilizados pelos juristas, da nossa sociedade. No entanto, o Código Penal desconsidera completamente os recortes de raça, gênero e classe, então cabe o questionamento sobre quem são os “ímorais” condenados criminalmente pelos atos e condutas sexuais ilícitos.

2.1.3. O Estatuto da Criança e do Adolescente

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é um marco regulatório dos direitos humanos das crianças e adolescentes brasileiros. O ECA foi instituído pela Lei 8.069 no dia 13 de julho de 1990, inspirado pelo ideal de fortalecimento da cidadania presente da Constituição Federal de 1988 e pelos princípios norteadores da Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959), que desenvolve o princípio do “interesse superior da criança”.

Dessa forma, o ECA inicia uma fase transformadora para as crianças e adolescentes brasileiros, trazendo consigo uma nova configuração do sistema de proteção. O Estatuto inova a visão social da infância, modificando a concepção jurídica, política e social dos direitos da criança (DESLANDES, et al., 2009).

O ECA é composto por 267 Artigos distribuídos em dois livros e disposições finais. O Livro I – Parte Geral é organizado em: Título I - Das Disposições Preliminares, Título II – Dos Direitos Fundamentais, Título III - Da Prevenção. O Livro II – Parte Especial é organizado em: Título I – Da Política de Atendimento, Título II – Das Medidas de Proteção, Título III – Da Prática de Ato Infracional, Título IV – Das Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsável, Título V – Conselho Tutelar, Título VI – Do Acesso à Justiça e Título VII – Dos Crimes e das Infrações Administrativas.

Quando nos atemos ao direito da criança de ser protegida integralmente pelo Estado, sociedade e pelas famílias, já estaria contemplada a garantia de seus direitos sexuais, e conseqüentemente, a defesa contra o abuso sexual. Mas, como as medidas previstas para a efetivação da proteção integral são descritas no Estatuto, sente-se a ausência de artigos

relativos diretamente ao enfrentamento do abuso sexual contra crianças, dado que existem artigos específicos relativos à exploração sexual de crianças e adolescentes.

3.1.3. A Lei Maria da Penha

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006) é resultado de uma luta histórica dos movimentos feministas pelo enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. Essa lei representa uma mudança significativa da impunidade dos crimes cometidos contra a mulher, alterando o Código Penal dentro dessa sociedade onde as relações são regidas por um sistema patriarcal.

A partir da Lei Maria da Penha passa a existir um sistema de políticas públicas voltado para as mulheres, compreendendo a violência doméstica e familiar como um fenômeno multidimensional que requer respostas igualmente complexas (BRASIL, 2012).

Essa lei define a violência doméstica e familiar contra a mulher¹⁷ e as formas como ela se manifesta, sendo a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. A Lei Maria da Penha também desloca a violência doméstica e familiar do âmbito privado para o âmbito público, ao afirmar que não se trata de uma questão familiar, mas sim de uma responsabilidade do Estado Brasileiro (Ibid.).

A Lei Maria da Penha contém 46 Artigos que são distribuídos em sete títulos: Título I - Disposições preliminares, Título II - Da violência doméstica e familiar contra a mulher, Título III - Da assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, Título IV - Dos procedimentos, Título V - Da equipe de atendimento multidisciplinar, Título VI - Disposições transitórias e Título VII - Disposições finais.

Assim como a proteção da criança e do adolescente são determinadas por lei como responsabilidade do Estado, da sociedade e das famílias, a Lei Maria da Penha também institui a mesma condição para as mulheres, e vale destacar que se dirige às mulheres de todos os segmentos etários. Dessa forma, ao prever medidas de responsabilização dos agressores sexuais, sem eximir a prioridade do atendimento às vítimas, essa lei constitui um marco importante para a garantia dos direitos das mulheres e, por conseguinte, os direitos sexuais da infância.

¹⁷ “Art. 5º. Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (BRASIL, 2012).

3.2. Políticas e Planos de Enfrentamento ao Abuso Sexual contra Crianças

Na década de 90, a sociedade civil, por meio dos movimentos sociais, Organizações Não Governamentais, conselhos de direitos e fóruns, dentre outros, agendaram a questão da exploração sexual e do abuso no contexto do poder público¹⁸, o que viabilizou a criação dos instrumentos políticos baseados nas normativas nacionais e internacionais para defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente como prioridade nacional.

A partir do Art. 227da Constituição de 1988 foi elaborado o ECA/1990 e desde então foram criados planos e políticas para colocar em prática o referido Estatuto. Desta forma, trataremos de evidenciar-los, não na lógica cronológica, mais pela sua importância política e hierárquica na defesa e garantia dos direitos da criança e adolescente na atualidade brasileira.

Assim, iniciaremos nossa descrição pelo o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes que define as diretrizes, metas, objetivos e eixos para serem apreciados pelas políticas públicas de forma intersetorial, descentralizada e participativa. Em seguida apresentaremos o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes; o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências.

O critério principal da escolha destes planos foi observar a questão da intersetorialidade como eixo estratégico de cada um destes na implementação dos direitos fundamentais da criança de formas a poder desenvolver uma leitura aquilatada dos projetos de lei, fonte prioritária do nosso estudo.

3.2.1. Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes

A Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes é um desdobramento da Política Nacional de Direitos Humanos¹⁹ - PNDH, que tem por objetivo a garantia dos direitos humanos e aponta para uma diversidade de ações. Entendendo que qualquer ação governamental voltada para a infância e adolescência requer articulação com

¹⁸ Vide Leal. MLP. A mobilização das Ongs no Enfrentamento da Exploração Sexual. Tese de Doutorado. PUC-São Paulo, 1991.

¹⁹ BRASIL. Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República. Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)/ Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República. Brasília: SEDH, 2010.

diferentes políticas setoriais, principalmente quando se trata dos direitos humanos desse segmento geracional.

O processo de formulação do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes foi coordenado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda e pela Secretaria de Direitos Humanos – SDH, da Presidência da República. A consolidação das diretrizes aprovadas no Plano foi realizada por um Grupo de Trabalho Interministerial composto por representantes dos ministérios da Saúde, Educação, Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Justiça, Trabalho e Emprego, Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão, com a coordenação da Secretaria de Direitos Humanos e do Conanda (CONANDA, 2010).

A Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes no Brasil é estruturada em cinco eixos orientadores: Promoção dos Direitos; Proteção e Defesa dos Direitos; Participação de Crianças e Adolescentes; Controle Social da Efetivação dos Direitos; e Gestão da Política. Em cada um dos eixos foram agrupadas diretrizes, que servem como linhas orientadoras das ações formuladas em resposta aos problemas e demandas que afetam a infância e a adolescência.

O Plano Decenal toma como base os princípios, eixos e diretrizes da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e define objetivos estratégicos para cada diretriz, estabelecendo metas em cada um deles. Os objetivos estratégicos e as metas apresentados no Plano Decenal subsidiam o processo de elaboração de cada Plano Plurianual-PPA desse período (2010-2020).

Dentro de todos os eixos propostos pelo Plano encontram-se ações que contribuem, direta ou indiretamente para o enfrentamento do abuso sexual contra crianças, mas destaco oito objetivos, em especial, que abordam os direitos humanos de crianças e adolescentes e a articulação das políticas setoriais como prioridade, são eles:

- Objetivo Estratégico 02 – Fortalecer as competências familiares em relação à proteção integral e educação em direitos humanos de crianças e adolescentes no espaço doméstico;

- Objetivo Estratégico 04 – Implementar o ensino dos direitos humanos de crianças e adolescentes na educação básica, em atendimento à Lei no. 11.525/07;

- Objetivo Estratégico 10 - Consolidar políticas de atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias;

- Objetivo Estratégico 16 - Fortalecer as ações previstas no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária;
- Objetivo Estratégico 17 - Formular parâmetros e estruturar uma rede integrada de atendimento de crianças e adolescentes em situação de violência, em suas diversas formas;
- Objetivo Estratégico 18 – Fortalecer as ações previstas no Plano Nacional de Enfrentamento da Violência sexual contra crianças e adolescentes;
- Objetivo Estratégico 21 - Definir e implementar políticas e programas de enfrentamento à morbimortalidade de crianças e adolescentes por causas externas, contemplando ações de prevenção, proteção, reabilitação e atenção integral às vítimas de acidentes e violências;
- Objetivo estratégico 22 - Fortalecer e aprimorar os mecanismos de denúncia e notificação de violações dos direitos de crianças e adolescentes.

Esses objetivos estratégicos além estabelecerem metas para serem efetivados, também reconhecem a importância de outros planos e políticas dentro de suas ações. Isso significa que o Estado, por meio deste Plano, assume a responsabilidade de articular diferentes políticas sociais para assegurar a proteção integral da criança.

3.2.2. Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes

O Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, revisado pelo Conanda e pela Secretaria de Direitos Humanos, foi aprovado em 2010, representando avanços importantes na área do reconhecimento e enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. Esse instrumento tornou-se referência e ofereceu uma síntese metodológica para a estruturação de políticas, programas e serviços para o enfrentamento à violência sexual (CONANDA, 2013).

O Plano afirma o compromisso brasileiro de defesa intransigente dos direitos de crianças e adolescentes, e especialmente dos que se encontram circunstancialmente em situação de ameaça ou violação ao direito fundamental de desenvolvimento de uma sexualidade segura e saudável (Ibid.).

A estrutura do Plano se dá a partir de seis eixos, que são:

- 1) Análise da Situação - conhecer o fenômeno da violência sexual contra crianças e adolescentes por meio de diagnósticos, levantamento de dados, pesquisas.
- 2) Mobilização e Articulação - fortalecer as articulações nacionais, regionais e locais de combate e pela eliminação da violência sexual; envolve redes, fóruns, comissões, conselhos e etc.
- 3) Defesa e Responsabilização - atualizar a legislação sobre crimes sexuais, combater a impunidade, disponibilizar serviços de notificação e responsabilização qualificados.
- 4) Atendimento - garantir o atendimento especializado, e em rede, às crianças e aos adolescentes em situação de violência sexual e às suas famílias, realizado por profissionais especializados e capacitados.
- 5) Prevenção - assegurar ações preventivas contra a violência sexual. Ações de educação, sensibilização e de autodefesa.
- 6) Protagonismo Infantojuvenil - promover a participação ativa de crianças e adolescentes pela defesa de seus direitos e na execução de políticas de proteção de seus direitos (Ibid.).

O grande diferencial desse Plano é a forma como ele estrutura as suas ações, que além de serem situada em eixos orientadores, são relacionadas às diretrizes do Plano Decenal e já trazem as formas de monitoramento que serão adotadas para a sua avaliação posterior. Também, já estão designados os responsáveis pela realização da ação e seus parceiros nesse compromisso.

Então, percebe-se a preocupação real com o cumprimento dessas ações, por muitas delas já estarem previstas em legislações, mas ainda não alcançarem sua efetivação junto à população, constituindo uma contradição entre o direito garantido na legislação e o direito acessado pelos cidadãos.

3.2.3. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, apresentado em 2006, constitui um marco nas políticas públicas no Brasil, pelo rompimento com a cultura da institucionalização de crianças e adolescentes e fortalecimento do paradigma da proteção integral e da

preservação dos vínculos familiares e comunitários preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente presentes no Plano (CONANDA, 2006).

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, este Plano entende a manutenção dos vínculos familiares e comunitários como um componente fundamental na estruturação das crianças e adolescentes como sujeitos e cidadãos. Dessa forma, todas as estratégias, objetivos e diretrizes deste Plano estão fundamentados primordialmente na prevenção ao rompimento dos vínculos familiares, na qualificação do atendimento dos serviços de acolhimento e no investimento para o retorno ao convívio com a família de origem (Ibid.).

O Plano se fundamenta nas seguintes diretrizes:

- a) Centralidade da família nas políticas públicas;
- b) Primazia da responsabilidade do Estado no fomento de políticas integradas de apoio à família;
- c) Reconhecimento das competências da família na sua organização interna e na superação de suas dificuldades; respeito à diversidade étnico-cultural, à identidade e orientação sexuais, à equidade de gênero e às particularidades das condições físicas, sensoriais e mentais;
- d) Fortalecimento da autonomia da criança, do adolescente e do jovem adulto na elaboração do seu projeto de vida;
- e) Garantia dos princípios de excepcionalidade e provisoriedade dos Programas de Famílias Acolhedoras e de Acolhimento Institucional de crianças e de adolescentes;
- f) Reordenamento dos programas de Acolhimento Institucional;
- g) Adoção centrada no interesse da criança e do adolescente;
- h) Controle social das políticas públicas.

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária adota como centralidade a família, que possui um papel importantíssimo no enfrentamento do abuso sexual contra crianças. No entanto, mesmo traçando uma linha de ações que promovam a convivência familiar da criança em seu aspecto integral, o Plano não trata diretamente do abuso sexual de crianças em nenhum momento.

Considerando a grande incidência do abuso sexual intrafamiliar, inclusive comprovada por dados estatísticos apresentados no documento do Plano, é incoerente não dispor sobre medidas claras relativas ao enfrentamento dessa violência. Nesse documento o abuso sexual

contra crianças é tratado quando se discorre sobre as atribuições do Conselho Tutelar e quando explica sobre o diagnóstico da situação de famílias com crianças e adolescentes em Programas de Acolhimento Institucional, em situação de rua e em medida socioeducativa. Demonstra-se, portanto, uma contradição presente na formulação dessa política.

3.2.4. Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências

A Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências é um instrumento orientador do setor de saúde, que se fez necessário pela grande ocorrência de acidentes e violências no Brasil, que configuram um problema de saúde pública que provoca grande impacto na morbidade e mortalidade da população (BRASIL, 2011).

A Política Nacional adota a expressão dos acidentes e violências como morbimortalidade devido ao conjunto das ocorrências acidentais e violentas que matam ou geram agravos à saúde, demandando atendimento nos serviços de saúde. Também são considerados nesse grupo de eventos aqueles que, mesmo não chegando aos serviços de saúde, são do conhecimento de outros setores da sociedade, como as polícias, os hospitais não credenciados ao Sistema Único de Saúde, os Centros de Referência em Assistência Social, entre outros (Ibid.).

Os princípios que norteiam a Política Nacional são: a constituição da saúde como um direito humano fundamental e essencial para o desenvolvimento social e econômico; a configuração do direito e o respeito à vida como valores éticos da cultura e da saúde; e a promoção da saúde como base para todos os planos, programas, projetos e atividades de redução da violência e dos acidentes. Dessa forma, essa Política adota como estratégias de promoção da saúde, em seu sentido mais amplo, a intersetorialidade das medidas e o fortalecimento da ação comunitária (Ibid.).

Considerando a realidade preocupante de ocorrência de acidentes e violências no Brasil, a Política Nacional assume como propósito fundamental a redução desses eventos no país, a partir do desenvolvimento de um conjunto de ações articuladas e sistematizadas, priorizando as medidas preventivas, de modo a contribuir para a qualidade de vida da população.

Assim, com o intuito de orientar a definição dos instrumentos operacionais que efetivarão a Política, são estabelecidas suas diretrizes:

- a) Promoção da adoção de comportamentos e de ambientes seguros e saudáveis;
- b) Monitorização da ocorrência de acidentes e de violências;

- c) Sistematização, ampliação e consolidação do atendimento pré-hospitalar;
- d) Assistência interdisciplinar e intersetorial às vítimas de acidentes e de violências
Estruturação e consolidação do atendimento voltado à recuperação e à reabilitação;
- e) Capacitação de recursos humanos Apoio ao desenvolvimento de estudos e pesquisas.

A política aborda o abuso sexual como umas das formas de expressão da violência e enfatiza a violência sob a ótica dos segmentos geracionais, mostrando a vulnerabilidade das crianças frente à violência sexual e outros tipos de violência, prevendo medidas de atenção especial voltadas para as crianças em situação de abuso sexual. Esta política também conceitua o abuso sexual como: “ato ou jogo sexual que ocorre em relação hetero ou homossexual que visa estimular a vítima ou utilizá-la para obter excitação sexual e práticas eróticas e sexuais impostas por meio de aliciamento, violência física ou ameaças”.

Dessa forma, compreendemos um grande avanço na política de saúde quando adota medidas que levam em consideração os segmentos geracionais, desconstruindo a ideia de que uma política de atendimento universal não deve adotar medidas específicas para atender seus diferentes usuários. Sobretudo, essa política também tenta estabelecer um conceito próprio de abuso sexual para orientar seus profissionais, porém erra ao tratá-lo de forma de forma reducionista.

3.3. A tendência dos Projetos de Lei a respeito do Abuso Sexual contra Crianças

Os Projetos de Lei são propostas normativas que produzem ou alteram as leis. No Brasil, o poder encarregado pela proposição de leis é o Poder Legislativo, composto pela Câmara dos Deputados, a qual representa o povo de determinada unidade da federação, e pelo Senado Federal, o qual representa a própria unidade da federação.

Neste estudo, nosso objeto de pesquisa principal foram os projetos de leis apresentados no sistema legislativo desde a criação do Estatuto da Criança do Adolescente (1990) até o ano de 2013. Dessa forma, trabalhei com o total de 14 projetos de lei relacionados ao abuso sexual contra crianças: 9 propostos pela Câmara dos Deputados, 4 propostos pelo Senado Federal e 1 proposto por Comissão Mista.

Escolhemos como categorias de análise do conteúdo dos projetos de lei o “abuso sexual contra crianças”, a “proteção integral” e os “direitos sexuais”, mediante essas categorias poderemos verificar qual é a tendência dominante nas proposições parlamentares,

se é uma tendência ao fortalecimento da proteção integral ou uma tendência repressiva e vitimizadora da criança.

Antes de iniciar a análise dos projetos, vale salientar a necessidade de se categorizar corretamente os diferentes tipos de violência sexual no acervo onde se encontram esses projetos, que é o Portal de Atividades Legislativas. Por vezes, durante a seleção dos projetos pertinentes à minha pesquisa, deparei-me com equívocos teóricos e conceituais, onde o abuso sexual, a exploração sexual e a pedofilia foram tratados como se fossem a mesma coisa, ou se confundiram um com o outro. A delimitação correta desses fenômenos, no mínimo valoriza a trajetória longa de reivindicação social para o reconhecimento destes.

Como recurso para sistematizar minha pesquisa, elaborei um quadro-síntese dos projetos de lei sobre abuso sexual contra crianças. Nesse quadro constam o número do projeto, a data de sua apresentação, o autor do projeto, a ementa do projeto (qual é a sua proposta de forma resumida), a sua situação atual dentro das casas legislativas e por fim, a qual eixo do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes e legislação brasileira ele se encontra diretamente ligado, conforme apresento abaixo.

Quadro 1.1: Projetos de Lei sobre Abuso Sexual contra Crianças – 1990 à 2013

Nº	Apresentação	Autor	Ementa	Situação Atual	Eixo /Legislação
59/1999	16.03.1999	Deputada Rita Camata – PMDB/ES	Institui o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.	17.05.00: Transformado em Norma Jurídica – Lei 9970/00.	MOBILIZAÇÃO/ PREVENÇÃO ECA - Da prevenção: Artigo 70.
253/2004	13.09.2004	Comissão Mista	Altera o Título VI da Parte Especial do Código Penal, o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do caput do art. 5º da Constituição Federal, e revoga a Lei nº 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores.	10.08.2009: Transformado em Norma Jurídica com veto parcial – Lei 12015-2005 21.10.2009: Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso.	RESPONSABILIZAÇÃO Código Penal – Dos crimes contra a dignidade sexual.

Nº	Apresentação	Autor	Ementa	Situação Atual	Eixo /Legislação
43/2005	23.05.2005	Deputado Paulo Rocha – PT/PA	Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. (Determina que a pessoa que for retirada cautelarmente da moradia comum, por maus-tratos, opressão ou abuso sexual contra criança ou adolescente, está obrigada a prestar alimentos).	12.05.2011: Transformado em Norma Jurídica – Lei 12415/2011.	ATENDIMENTO ECA - Das medidas pertinentes aos pais ou responsáveis. Artigo 130.
638/2007	06.11.2007	Senador Cristovam Buarque – PDT/DF	Insere o art. 59-A na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para dispor sobre a capacitação de profissionais a educação básica na identificação de efeitos decorrentes e maus-tratos, e negligência e de abuso sexual praticados contra crianças e adolescentes.	05.11.2009: Remetido à Câmara dos Deputados. Local: Secretaria de Expediente.	PREVENÇÃO ECA - Do direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer: Artigo 59.
6509/2009	26.11.2009	Deputada Aline Corrêa – PP/SP	Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências, para incluir as pessoas em situação de ameaça ou violação de direitos como beneficiárias do Programa.	27.12.11: Coordenação de Comissões Permanentes – Apensado ao PL 1839/2007.	ATENDIMENTO ECA - Da política de atendimento: Artigo 87.
420/2011	13.07.2011	Senador Eduardo Amorim – PSC/SE	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, para tipificar a conduta de violência sexual contra crianças e	14.11.2013: Matéria com Relatoria. Local: Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.	PREVENÇÃO/ RESPONSABILIZAÇÃO ECA – Da prevenção especial: Artigos 70 a 85. ECA - Dos crimes e das infrações administrativas: Artigo 225.

Nº	Apresentação	Autor	Ementa	Situação Atual	Eixo /Legislação
507/2011	23.08.2011	Senador Humberto Costa – PT/PE	adolescentes. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para estabelecer prioridade absoluta no julgamento dos crimes envolvendo violência sexual contra crianças ou adolescentes.	02.05.2012: Matéria com Relatoria. Local: Comissão Permanente de Segurança Pública.	DEFESA ECA - Das disposições preliminares: Artigo 4.
2091/2011	23.08.2011	Deputado Roberto de Lucena – PV/SP	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de forma a prever a notificação à autoridade competente, da suspeita ou confirmação da prática de maus-tratos, abuso sexual, violência doméstica ou bullying,	14.09.2011: Apensado ao PL 7728/2010. 15.06.2012: Recebimento pela Comissão de Seguridade Social e Família.	RESPONSABILIZAÇÃO ECA - Do Conselho Tutelar: Artigo 136.
2151/2011	30.08.2011	Deputado Nelson Bornier – PMDB/RJ	Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placa informando os números do Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes (Disque 100).	05.09.2013: Matéria com Relatoria. Local: Comissão de Seguridade Social e Família.	PREVENÇÃO/ DEFESA ECA - Da prevenção: Artigo 70.
633/2011	06.10.2011	Senador Paulo Davim – PV/RN	Acrescenta artigo à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para prever o direito de pessoas cadastradas a informações sobre condenados por qualquer crime praticado com violência ou contra a liberdade sexual de criança e adolescente, e dá outras providências.	19.09.2013: Aguardando designação de Relator. Local: Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.	RESPONSABILIZAÇÃO ECA - Dos crimes e das infrações administrativas: Artigo 258, acréscimo de artigo 258-C.

4468/2012	19.09.2012	Deputada Lílíam Sá – PSD/RJ	Dispõe sobre a obrigatoriedade da impressão, em todo livro didático publicado no País, de mensagem alusiva ao combate ao abuso sexual de crianças e adolescentes.	20.09.2013: Comissão de Educação.	PREVENÇÃO ECA - Da prevenção: Artigo 70.
Nº	Apresentação	Autor	Ementa	Situação Atual	Eixo/Legislação
4753/2012	22.11.2012	Deputada Benedita da Silva – PT/RJ	Dispõe sobre a inclusão, nos cursos de formação dos profissionais da educação, saúde, assistência social e segurança pública de conteúdos programáticos, referentes à identificação de maus-tratos, negligência e de abuso sexual praticados contra crianças e adolescentes.	29.04.2012: Pronto para a pauta. Local: Comissão de Seguridade Social e Família.	ATENDIMENTO ECA - Das disposições preliminares: Artigo 5. ECA - Da política de atendimento: Artigo 87. ECA - Das infrações administrativas: Artigo 245.
4754/2012	22.11.2012	Deputada Lílíam Sá – PSD/RJ	Determina às emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens a obrigatoriedade de divulgação de propagandas gratuitas de combate à pedofilia, violência e ao abuso e exploração sexual, e desaparecimento de crianças e adolescentes.	06.02.2013: Apensado ao PL 533/2011. Recebimento pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.	PREVENÇÃO ECA - Da prevenção: Artigo 76.
4756/2012	22.11.2012	Deputada Lílíam Sá – PSD/RJ	Acrescenta o art. 394-A ao Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 para assegurar, em qualquer instância, prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais e laudos periciais, que apurem a prática de crime de pedofilia, abuso, violência e	06.02.2013: Apensado ao PL 3388/2008. Recebimento pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.	DEFESA ECA - Das disposições preliminares: Artigo 4.

			exploração sexual de criança e adolescente.		
--	--	--	---	--	--

Adotamos os eixos do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes por considerá-los universais, ou seja, eles contemplam de forma satisfatória as ações que podem ser desenvolvidas no âmbito de qualquer política, já que compõe um plano de natureza intrinsecamente intersetorial.

Entre os 14 projetos de lei sobre o abuso sexual contra crianças nesse espaço temporal (1990 a 2013), um está ligado ao eixo “mobilização e articulação”, seis estão ligados ao eixo “prevenção”, sete estão ligados ao eixo “defesa e responsabilização” e três estão ligados ao eixo “atendimento”, ressaltando que três dos projetos se relacionam com dois eixos concomitantemente.

Então, só ao relacionar os projetos de lei aos eixos já podemos notar uma deficiência das proposições, considerando que nenhuma delas promove a “análise de situação” e o “protagonismo infantojuvenil”. Isso significa que, de alguma forma, a esfera normativa do Estado subestima a importância do estudo e a produção de conhecimento sobre o abuso sexual contra crianças, além de não incentivar a participação infantojuvenil nos processos deliberativos e reivindicatórios para a implementação das políticas voltadas para o enfrentamento do abuso sexual.

Mobilização e Articulação

O projeto de lei que trata do eixo mobilização e articulação é o 59/1999, que institui o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, fruto de uma luta intensa das organizações da sociedade civil em prol dos direitos da criança e do adolescente, que desde o ano 2000 promovem atividades e eventos de sensibilização e mobilização da sociedade pelo fim da violência sexual contra crianças e adolescentes no dia 18 de maio²⁰.

²⁰ Homenagem à menina Araceli que foi brutalmente assassinada após seqüestro, espancamento, estupro e uso forçado de drogas, configurando mais um caso de impunidade que chocou o país.

Prevenção

Os projetos de lei voltados para a prevenção do abuso sexual contra crianças são os: 59/1999, 638/2007, 420/2011, 2151/2011, 4468/2012 e 4754/2012.

Um desses projetos traz o intuito preventivo ao mobilizar a sociedade em torno do enfrentamento da violência sexual, realizando campanhas e eventos que sensibilizam a sociedade para o entendimento do abuso sexual como uma violação dos direitos da criança.

Dois dos projetos estão diretamente ligados à política de educação, por tratarem da capacitação dos profissionais da educação básica e dispor sobre a obrigatoriedade de inserir mensagem alusiva ao combate ao abuso sexual contra crianças e adolescentes em todos os livros didáticos e paradidáticos publicados no Brasil.

E três projetos estão voltados para a prevenção no âmbito do direito administrativo do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao proporem a adoção de medidas relativas à tipificação dos crimes contra a dignidade sexual das crianças e adolescentes no próprio documento do Estatuto, a obrigatoriedade de afixação de placas informando o número do Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (Disque 100) em escolas públicas e privadas, hospitais públicos e privados, casas de show e espetáculo e estabelecimentos comerciais, e por último, a obrigatoriedade de emissoras de rádio e televisão a divulgarem propagandas gratuitas de combate à violência sexual contra crianças e adolescentes.

Defesa e Responsabilização

Os projetos de lei relacionados ao eixo defesa e responsabilização são os: 253/2004, 420/2011, 507/2011, 2091/2011, 2151/2011, 633/2011 e 4756/2012.

Um dos projetos de lei propõe alteração direta ao Código Penal alterando o título da lei que dispõe sobre os crimes hediondos “Dos crimes contra os costumes” para “Dos crimes contra a Liberdade e Desenvolvimento sexual” e revoga o artigo que trata da corrupção de menores.

Outro projeto propõe a tipificação explícita para a conduta de violência sexual contra crianças e adolescentes no ECA, já que o Estatuto tipifica a exploração sexual de crianças, mas não o abuso.

Dois projetos de lei referem-se ao estabelecimento de prioridade no trâmite de processos envolvendo crimes que constituam violência sexual contra crianças e adolescentes, um prevê preferência no julgamento de ações penais e outro prevê prioridade na tramitação de processos e execução de atos e diligências judiciais.

Um projeto trata da responsabilidade do Conselho Tutelar de receber notificação de suspeita ou confirmação da prática de maus-tratos, abuso sexual, violência doméstica ou *bullying*.

O mesmo projeto que fortalece o eixo de prevenção ao estabelecer afixação de placas informando o número do Disque Denúncia, também está relacionado ao eixo da defesa e responsabilização, pois pode propiciar a denúncia de abuso sexual contra crianças.

Por fim, temos um projeto que propõe que os médicos, enfermeiros e outros profissionais da saúde tenham acesso a um banco de dados que contenha informações sobre condenados por prática de violência sexual contra crianças e adolescentes, na tentativa de detenção desses agressores em caso de reincidência.

Atendimento

Os projetos de lei relativos ao eixo atendimento são os: 43/2005, 6509/2009 e 4753/2012. Dois dos três projetos estão direcionados à política de assistência social.

Um dos projetos prevê a prestação de assistência alimentícia às crianças que têm o seu responsável afastado da moradia por maus-tratos, opressão ou abuso sexual. No entanto, o projeto trabalha por uma ótica mais voltada para a punição do agressor do que para o atendimento da criança. O segundo projeto de lei dispõe sobre a inclusão das famílias que sofreram o abuso sexual contra crianças no Programa Bolsa Família.

E o terceiro propõe a capacitação de profissionais da educação, saúde, assistência social e segurança pública para a identificação de maus-tratos, negligência e abuso sexual contra crianças e adolescentes.

As categorias de análise

Todos os projetos objetivam alguma alteração na legislação sobre o abuso sexual contra crianças. Porém, o entendimento do abuso sexual como um fenômeno com diversas expressões não está claro em todos os projetos. Dos 14 projetos propostos nos últimos trezes

anos, apenas um deles faz menção direta à intersectorialidade necessária ao enfrentamento do abuso sexual contra crianças.

Também podemos perceber que as medidas propostas pelos projetos de lei tratam o abuso sexual contra crianças priorizando a punição do agressor sexual, em detrimento muitas vezes, da atenção necessária à criança em situação de abuso.

É importante, salientar que quatro projetos de lei reforçam a responsabilidade do Estado, das famílias e da sociedade na proteção das crianças contra toda forma de violência. Esse entendimento já reflete um avanço no enfrentamento do abuso sexual contra crianças, pois significa que cada um de nós, enquanto cidadãos, também assumimos uma postura comprometida com enfrentamento do abuso sexual contra crianças como um dever, não adotando uma postura de indiferença frente a um fenômeno que agride fortemente as crianças brasileiras.

Então, baseada nos projetos de lei propostos pelos parlamentares após o Estatuto da Criança e do Adolescente, concluo que o abuso sexual contra crianças ainda não recebe a merecida atenção pelos legisladores brasileiros, dado que ainda não são reconhecidos dentro da perspectiva dos direitos sexuais da infância, que por vezes pareceu não ser considerado em projetos que davam mais atenção à esfera criminal dessa violência.

Também posso inferir que a proteção integral das crianças precisa ser trabalhada de forma intersectorial e multidisciplinar pela nossa legislação, que dá prioridade ao entendimento do modelo biomédico do fenômeno do abuso sexual contra crianças em detrimento do entendimento dos direitos humanos, que amplia as repercussões do abuso para além das consequências físicas e ressalta o aspecto humano presente na violação dos direitos sexuais.

Por fim, enfatizo a necessidade de se fomentar a discussão sobre os direitos sexuais da infância dentro dos órgãos responsáveis pela elaboração das políticas públicas e dentro das universidades, por notar que essa discussão ainda é residual, afinal, reduzir o direito ao livre desenvolvimento sexual das crianças à garantia da proteção contra a violência sexual, atesta uma concepção leviana sobre os direitos da criança, fundamentada em um pseudoconhecimento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta deste trabalho foi analisar as tendências apontadas pelos projetos de lei proposto no sistema legislativo, embasando essa análise na construção sócio-histórica dos direitos da infância. Certamente, existem aspectos a serem tratados dentro dessa análise que não cabiam a um Trabalho de Conclusão de Curso abordar. Dessa forma, esse trabalho é resultado da conjugação de esforços na tentativa de proporcionar uma análise crítica sobre os direitos sexuais da criança, a partir das medidas adotadas pelo estado para enfrentar o abuso sexual contra crianças.

Os resultados do nosso estudo apontam que a tendência dos projetos de lei é tratar o abuso sexual contra crianças em uma perspectiva reducionista, por não compreenderem essa violação de direitos na dimensão de integralidade e intersectorialidade das políticas, dando foco à responsabilização dos agressores em detrimento da atenção à criança em situação de abuso sexual. Também percebemos que os projetos de lei propostos não trazem consigo a promoção dos direitos sexuais da infância, mas sim a repressão da violência sexual contra crianças, o que significa que os direitos sexuais ainda são tratados erroneamente como “direitos a não violência”.

No desenvolvimento do aspecto histórico e social da criança como sujeito de direitos, é eminente a participação da sociedade na luta pelos direitos da criança. Vale ressaltar a presença massiva de profissionais do Serviço Social nesse processo árduo de agendamento político da infância no Brasil. Os assistentes sociais, além de prestarem atendimento às crianças em situação de abuso sexual, também são formuladores de políticas e integrantes de Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, incluindo o Conanda.

Levando em consideração o comprometimento com a luta contra todo tipo de discriminação, preconceito e opressão assumido no Código de Ética do Serviço Social, o assistente social está engajado no movimento de luta pelos direitos da infância, em especial, os direitos sexuais. Além de também ser responsável por fomentar, em seus espaços profissionais, a emancipação humana da criança, afirmando-a como cidadã.

Assim, ressalto a importância da produção acadêmica crítica do Serviço Social sobre a temática do abuso sexual contra crianças, de forma a contribuir com outras profissões e áreas do conhecimento que também estejam dispostos a romper com a dominação adultocêntrica.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARIÉS, Philippe. História social da criança e da família. Trad. Dora Flaksman. 2.ed. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, 1981.

ASCENÇÃO, José de Oliveira. O Direito Civil como o Direito Comum do Homem comum. Instituto Doutores do Brasil. *RIDB*, Ano 1 (2012), nº 1.

BRASIL. Código de Menores. Lei Federal nº 6.697, de 10 de outubro de 1979.

_____. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 05 dez. 2010.

_____. Decreto-Lei no 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Institui o Código Penal. Brasília: Senado, 1941. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/decreto/lei/Del3689.htm>> Acesso em: Nov. 2013.

_____. Lei Federal n. 8.069 de 13 de julho de 1990: dispõe sobre o Estatuto da criança e do adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm> Acesso em: Out. 2013.

_____. Lei Maria da Penha: Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Secretaria de Políticas para as Mulheres Presidência da República. Brasília: 2012.

_____. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Senado, 2002. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/2002/L10406.htm>> Acesso em: Out. 2013.

_____. Ministério da Saúde. Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências. Brasília, 2001.

_____. Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República. Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) / Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República. Brasília: 2010.

COELHO, Luiz Fernando. Teoria crítica do Direito. 3. Ed. rev. atual. e ampl. – Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

CONANDA. Construindo a Política Nacional dos Direitos Humanos de crianças e adolescentes e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – 2011/2020 - Documento preliminar para consulta pública. Brasília, outubro de 2010.

_____. Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Brasília, 2013.

_____. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Criança e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Brasília, 2006.

_____. Resolução N°. 113. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília, 2006.

CONVENÇÃO Internacional dos Direitos da Infância. Organização das Nações Unidas: 1989.

DECLARAÇÃO Internacional dos Direitos da Criança. Organização das Nações Unidas: 1959.

DECLARAÇÃO Universal dos Direitos Humanos. Organização das Nações Unidas: 1948.

DESLANDES, Suely F.; NICODEMOS, Carlos; TORRES, Abigail S.; SANTOS, Benedito R. In: Teoria e prática dos conselhos tutelares e conselhos dos direitos da criança e do adolescente. / Assis, Simone Gonçalves de (Org.)... [et al.] – Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz; Educação a Distância da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, 2009.

DIAS, Augusto Silva. Direito Penal. Dicionário de Filosofia Moral e Política. Instituto de Filosofia da Linguagem, 2007.

FLORES, Renato Zamora. Definir e medir o que são abusos sexuais. Anais do Seminário Contra a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nas Américas. Brasília: Edição MJ/OIT/CECRIA, 1998.

GUARESCHI, Pedrinho A.. Sociologia crítica: alternativas de mudança. Porto Alegre: Mundo Jovem, 2005 -57ª edição EDIPUCRS.

GUERRA, Viviane. Prevenção da Violência Doméstica contra Crianças e Adolescentes. Uberaba, 2004.

HARVEY, David. O neoliberalismo: histórias e implicações. São Paulo: Edições Loyola, 2008.

LEAL, Maria Lúcia Pinto. A mobilização das Ongs no Enfrentamento da Exploração Sexual. Tese de Doutorado. PUC-São Paulo, 1991.

_____. Crianças e Adolescentes no Mercado do Sexo: fetichismo e precarização. - UNB. Brasília, 2009.

LEAL, Maria Lúcia P. e LEAL, Maria Fátima P. et alii. Anais do Seminário Contra a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nas Américas. Brasília: Edição MJ/OIT/CECRIA, 1998.

LEI Nº 2040 de 28.09.1871. Lei do Ventre Livre, Brasil Império.

LEMOS, Flávia Cristina; GALINDO, Dolores Cristina; e ROCHA, Genylton Odilon. SER Social, Brasília, v. 14, n. 31, p. 288-305, jul./dez. 2012.

MNMMR. Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua. Psicologia: Ciência e Profissão, Brasília, v. 8, n. 1, 1988. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141498931988000100007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 01 Dec. 2013.

NETO, Wanderlino Nogueira. III CONGRESSO MUNDIAL ESCA – Brasil. Marco Legal & Responsabilização / Sistema de Garantia de Direitos. Descriminalização e Impunidade. Rio de Janeiro, 2008.

_____. Por um sistema de promoção e proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes. In: Revista Serviço Social e Sociedade, nº. 83. Editora Cortez: setembro, 2005.

OLIVEIRA, Waléria Fortes; GUIMARÃES, Marcelo Rezende. O conceito de violência em Hannah Arendt e sua repercussão na educação. Educação em Valores, 2011. Disponível em: <<http://www.educacionenvalores.org/spip.php?article809>>. Acesso em: Dez. 2013.

PILOTTI, Francisco; RIZZINI, Irene (orgs). A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano del Niño/Ed.USU/Amais Livraria e Ed, 1995.

SAFIOTTI, Heleieth. A exploração Sexual de Meninas e Adolescentes: aspectos históricos e conceituais. Brasília, 1994.

UNICEF. Relatório da Matriz Intersetorial. Brasília, DF: SEDH/VIOLES/Unicef/2011.

ANEXOS

ANEXO 01: QUADRO DE LEIS RELACIONADAS AO ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS

CÓDIGO CIVIL	
Art. 186º	Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.
Art. 187º	Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.
Art. 927º	Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.
Art. 932º	São também responsáveis pela reparação civil: I - os pais, pelos filhos menores que estiverem sob sua autoridade e em sua companhia; II - o tutor e o curador, pelos pupilos e curatelados, que se acharem nas mesmas condições; III - o empregador ou comitente, por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele; IV - os donos de hotéis, hospedarias, casas ou estabelecimentos onde se albergue por dinheiro, mesmo para fins de educação, pelos seus hóspedes, moradores e educandos; V - os que gratuitamente houverem participado nos produtos do crime, até a concorrente quantia.
Art. 935º	A responsabilidade civil é independente da criminal, não se podendo questionar mais sobre a existência do fato, ou sobre quem seja o seu autor, quando estas questões se acharem decididas no juízo criminal.
Art. 942º	Os bens do responsável pela ofensa ou violação do direito de outrem ficam sujeitos à reparação do dano causado; e, se a ofensa tiver mais de um autor, todos responderão solidariamente pela reparação. Parágrafo único. São solidariamente responsáveis com os autores os co-autores e as pessoas designadas no art. 932.

Art. 944°	A indenização mede-se pela extensão do dano. Parágrafo único. Se houver excessiva desproporção entre a gravidade da culpa e o dano, poderá o juiz reduzir, equitativamente, a indenização.
Art. 945°	Se a vítima tiver concorrido culposamente para o evento danoso, a sua indenização será fixada tendo-se em conta a gravidade de sua culpa em confronto com a do autor do dano.
Art. 949°	No caso de lesão ou outra ofensa à saúde, o ofensor indenizará o ofendido das despesas do tratamento e dos lucros cessantes até ao fim da convalescença, além de algum outro prejuízo que o ofendido prove haver sofrido.
Art. 951°	O disposto nos arts. 948, 949 e 950 aplica-se ainda no caso de indenização devida por aquele que, no exercício de atividade profissional, por negligência, imprudência ou imperícia, causar a morte do paciente, agravar-lhe o mal, causar-lhe lesão, ou inabilitá-lo para o trabalho.
Art. 954°	A indenização por ofensa à liberdade pessoal consistirá no pagamento das perdas e danos que sobrevierem ao ofendido, e se este não puder provar prejuízo, tem aplicação o disposto no parágrafo único do artigo antecedente. Parágrafo único. Consideram-se ofensivos da liberdade pessoal: I - o cárcere privado; II - a prisão por queixa ou denúncia falsa e de má-fé; III - a prisão ilegal.
CÓDIGO PENAL	
Art. 129°	<p>Lesão corporal Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem: Pena - detenção, de três meses a um ano.</p> <p>Lesão corporal de natureza grave § 1° Se resulta: I - Incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias; II - perigo de vida; III - debilidade permanente de membro, sentido ou função; IV - aceleração de parto: Pena - reclusão, de um a cinco anos.</p> <p>§ 2° Se resulta: I - Incapacidade permanente para o trabalho; II - enfermidade incurável; III perda ou inutilização do membro, sentido ou função; IV - deformidade permanente; V - aborto:</p>

	<p>Pena - reclusão, de dois a oito anos.</p> <p>Lesão corporal seguida de morte</p> <p>§ 3º Se resulta morte e as circunstâncias evidenciam que o agente não quis o resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo:</p> <p>Pena - reclusão, de quatro a doze anos.</p> <p>Diminuição de pena</p> <p>§ 4º Se o agente comete o crime impellido por motivo de relevante valor social ou moral ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.</p> <p>Substituição da pena</p> <p>§ 5º O juiz, não sendo graves as lesões, pode ainda substituir a pena de detenção pela de multa:</p> <p>I - se ocorre qualquer das hipóteses do parágrafo anterior; II - se as lesões são recíprocas.</p> <p>Lesão corporal culposa</p> <p>§ 6º Se a lesão é culposa:</p> <p>Pena - detenção, de dois meses a um ano.</p> <p>Aumento de pena</p> <p>§ 7º - Aumenta-se a pena de um terço, se ocorrer qualquer das hipóteses do art. 121, § 4º. § 8º - Aplica-se à lesão culposa o disposto no § 5º do art. 121.</p> <p>Violência Doméstica</p> <p>§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:</p> <p>Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.</p> <p>§ 10. Nos casos previstos nos §§ 1º a 3º deste artigo, se as circunstâncias são as indicadas no § 9º deste artigo, aumenta-se a pena em 1/3 (um terço).</p> <p>§ 11. Na hipótese do § 9º deste artigo, a pena será aumentada de um terço se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência.</p>
Art. 213º	<p>Estupro</p> <p>Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:</p>

	<p>Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.</p> <p>§ 1o Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos:</p> <p>Pena - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos.</p> <p>§ 2o Se da conduta resulta morte:</p> <p>Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.</p>
Art. 214º	<p>Atentado Violento ao Pudor</p> <p>Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal:</p> <p>Pena: reclusão, de seis a dez anos.</p>
Art. 215º	<p>Violação sexual mediante fraude</p> <p>Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima:</p> <p>Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.</p> <p>Parágrafo único. Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.</p>
Art. 217A	<p>Estupro de vulnerável</p> <p>Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:</p> <p>Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.</p> <p>§ 1o Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência. § 3o Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave:</p> <p>Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos.</p> <p>§ 4o Se da conduta resulta morte:</p> <p>Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.</p>
Art. 218	<p>Corrupção de menores</p> <p>Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem:</p> <p>Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.</p>
Art. 218A	<p>Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente</p> <p>Praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a</p>

	<p>presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem:</p> <p>Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.</p>
Estatuto da Criança e do Adolescente	
Art. 3º	A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.
Art. 4º	É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.
Art. 5º	Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.
Art. 7º	A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.
Art. 18º	É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.
Art. 70º	É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.
Lei Maria da Penha	
Art. 2º	Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.
Art. 3º	Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao

	<p>acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.</p>
<p>Art. 5º</p>	<p>Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.</p> <p>Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.</p>
<p>Art. 6º</p>	<p>A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.</p>
<p>Art. 7º</p>	<p>São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e</p>

	<p>reprodutivos; IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.</p>
--	--